

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS - FADIR

Guilherme Moreira Romera da Silva

**A Questão Palestina à luz do Conselho de Segurança da ONU: Do Plano de Partilha à  
aceitação de Israel como membro das Nações Unidas (1947-1949)**

DOURADOS/MS

JUNHO 2022

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS - FADIR

Guilherme Moreira Romera da Silva

**A Questão Palestina à luz do Conselho de Segurança da ONU: Do Plano de Partilha à  
aceitação de Israel como membro das Nações Unidas (1947-1949)**

*Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Banca Examinadora da Universidade Federal da  
Grande Dourados, como pré-requisito para  
obtenção do título de Bacharel em Relações  
Internacionais, sob a orientação do Prof. Matheus de Carvalho Hernandez*

DOURADOS/MS

JUNHO 2022

## Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

S586q Silva, Guilherme Moreira Romera Da  
A Questão Palestina à luz do Conselho de Segurança da ONU: Do Plano de Partilha à aceitação de Israel como membro das Nações Unidas (1947-1949) [recurso eletrônico] / Guilherme Moreira Romera Da Silva. -- 2022.  
Arquivo em formato pdf.

Orientador: Matheus de Carvalho Hernandez.  
TCC (Graduação em Relações Internacionais)-Universidade Federal da Grande Dourados, 2022.  
Disponível no Repositório Institucional da UFGD em:  
<https://portal.ufgd.edu.br/setor/biblioteca/repositorio>

1. Questão. 2. Palestina. 3. Israel. 4. Conselho de Segurança. 5. ONU. I. Hernandez, Matheus De Carvalho. II. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**



**ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Em 02 de junho de 2022, compareceu para defesa pública on-line do Trabalho de Conclusão de Curso, requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais, o aluno **Guilherme Moreira Romera da Silva** tendo como título “**A QUESTÃO PALESTINA À LUZ DO CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU: DO PLANO DE PARTILHA À ACEITAÇÃO DE ISRAEL COMO MEMBRO DAS NAÇÕES UNIDAS (1947-1949)**”.

Constituíram a Banca Examinadora os professores **Dr. Matheus de Carvalho Hernandez** (orientador), **Dr. João Nackle Urt** (examinador), **Me. Lisa Belmiro Camara** (examinadora) e **Dr. Roberto Mauro da Silva Fernandes** (examinador).

Após a apresentação e as observações dos membros da banca avaliadora, o trabalho foi considerado **APROVADO**.

Por nada mais terem a declarar, assinam a presente Ata.

Observações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinaturas:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MATHEUS DE CARVALHO HERNANDEZ  
 Data: 10/06/2022 14:42:00-0300  
 Verifique em <https://verificador.itl.br>

**Dr. Matheus de Carvalho Hernandez**

Orientador

Documento assinado digitalmente  

 Lisa Belmiro Camara  
 Data: 10/06/2022 11:11:50-0300  
 CPF: 124.518.706-64  
 Verifique as assinaturas em <https://v.ufgd.br>

**Dr. João Nackle Urt**  
 Examinador

**Me. Lisa Belmiro  
 Camara**  
 Examinadora

**Dr. Roberto Mauro da  
 Silva Fernandes**  
 Examinador

## RESUMO

O presente trabalho visa explorar a questão Israel-Palestina à luz do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU), de acordo com sua função de zelar pela resolução de conflitos, manutenção da paz e segurança internacional. A fim de dar uma resposta à pergunta “de quais formas o órgão se conduz à solução do conflito desde o Plano de Partilha da Palestina, aprovado pela ONU em 29 de novembro de 1947, até a aceitação de Israel como membro das Nações Unidas?”, analisar-se-á quais foram as tentativas de intercessão do Conselho de Segurança da ONU durante o período e os esforços adotados por ele. No primeiro capítulo, o trabalho irá se debruçar sobre como as Organizações Internacionais podem também funcionar como ferramentas para manutenção hegemônica da colonização utilizadas pelas grandes potências mundiais, debatendo também sobre o multilateralismo presente nas OIGs e o imperialismo. O segundo capítulo se desdobra acerca de um período da história do território e do povo palestino, do ano de 1917 a 1948, respectivamente. Por fim, o terceiro capítulo discorre a respeito de quais meios o Conselho de Segurança da ONU utilizou para tentar dar fim ao conflito, do ano de 1947 a 1949, e que ainda perdura nos dias de hoje, bem como se as tentativas propostas foram ou não bem sucedidas. O argumento central se baseia na ideia de que, apesar das resoluções aprovadas pelo Conselho de Segurança, elas não foram suficientes para impedir o colonialismo israelense de invadir e colonizar o território palestino.

**Palavras-chave:** Questão; Palestina; Israel; Conselho de Segurança; ONU.

## ABSTRACT

The following work aim to analyze the Israel-Palestine question under the Security Council of the United Nations (UN), according to its function to watch over the conflicts resolution, peace maintenance and international security, in order to give some answer to the question “which ways the Council conducts itself to the conflict solution, from the Palestine Partition Plan, approved by UN on november 29, 1947, to the Israel’s acceptance as an United Nations member?”, will be analyzed what were the Security Council of UN interception attempts during the period and the efforts that were adopted by it. In the first chapter, the work will bend over how International Organizations can be colonization tools used by the world powers, also debating about multilateralism in the international organizations and about

imperialism. The second chapter unfolds about a period in the history of Palestinian history and people, from 1917 to 1948, respectively. Finally, the third chapter discusses what means the UN Security Council used to try to end the conflict, from 1947 to 1949, which still persists today, as well as whether the proposed attempts were successful or not successful. The central argument is based on the idea that, despite the resolutions approved by the Security Council, they were not enough to prevent Israeli colonialism from invading and colonizing the Palestinian territory.

**Key-Words:** Question; Palestine; Israel; Security Council; UN.

## LISTA DE SIGLAS

FMI - Fundo Monetário Internacional
GATT - General Agreement on Tariffs and Trade
NAFTA - North American Free Trade Agreement
OCDE - Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OEEC - Organisation for European Economic Co-operation
OIG - Organização Intergovernamental Internacional
ONU - Organização das Nações Unidas
RPC - República Popular da China
UNISPAL - United Nations Palestinian Rights Committee
UNSCOP - United Nations Special Committee on Palestine
URSS - União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

## LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - MAPA DA PALESTINA DURANTE O MANDATO BRITÂNICO.....	33
FIGURA 2 - PLANO DE PARTILHA APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DA ONU EM 29 DE NOVEMBRO DE 1947 .....	37
FIGURA 3 - LINHA DO TEMPO DAS RESOLUÇÕES APROVADAS PELA ASSEMBLEIA GERAL DA ONU E PELO CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU ENTRE OS ANOS DE 1947 E 1949 REFERENTES À QUESTÃO PALESTINA.....	40
FIGURA 4 - MAPA DA EVOLUÇÃO DO COLONIALISMO SOBRE AS TERRAS PALESTINAS.....	53

## LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - PAÍSES A FAVOR, CONTRA E ABSTENÇÕES À APROVAÇÃO DO PLANO DE PARTILHA DA PALESTINA PROPOSTO PELA ONU .....	46
QUADRO 2 - MEMBROS PERMANENTES E MEMBROS NÃO-PERMANENTES DO CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU NO ANO DE 1948.....	49



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>1. AS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS COMO FERRAMENTAS DE COLONIZAÇÃO PELAS GRANDES POTÊNCIAS: UM OLHAR SOBRE A ONU .....</b>	<b>12</b>
<b>1.1 DEBATES SOBRE MULTILATERALISMO E IMPERIALISMO.....</b>	<b>23</b>
<b>2. A QUESTÃO PALESTINA (1917-1948) .....</b>	<b>32</b>
<b>3. O CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU FRENTE À QUESTÃO PALESTINA (1947-1949).....</b>	<b>40</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>57</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>59</b>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata de, a partir de um olhar crítico, discutir a questão palestina por meio da atuação do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Criado ao final da Segunda Guerra Mundial, o Conselho tem o objetivo formal de zelar pela manutenção da paz e a segurança internacional, podendo se reunir sempre que a paz internacional for ou estiver ameaçada.

De acordo com a Carta das Nações Unidas, o Conselho tem quatro propósitos: a) manter a paz e segurança internacional, b) desenvolver relações amistosas entre as nações, c) cooperar na solução de problemas internacionais e na promoção de respeito pelos direitos humanos, e d) ser um centro para harmonizar as ações das nações.

Ao longo do trabalho, discutir-se-á sobre a atuação do Conselho de Segurança na Questão Palestina. Aprovado em 29 de novembro de 1947, o Plano de Partilha da Palestina é um documento organizado pela Organização das Nações Unidas (ONU) que divide ilegalmente, segundo Buzetto (2015), o território em “Estado judeu” e “Estado palestino”. A partir disto, o sionismo colonialista se impõe de forma cada vez mais intensa, sendo fortemente financiado pelo imperialismo e utilizando das Organizações Internacionais a seu favor. Aqui, é importante mencionar que a Assembleia Geral da ONU, em 10 de novembro de 1975 aprova a resolução 3379, que determina o sionismo como uma forma de racismo e também discriminação racial (UN 1975).

O trabalho objetiva analisar a questão da Palestina a fim de entender de quais maneiras o Conselho de Segurança da ONU lida com o caso e, subsidiariamente, de que modo o sionismo se estabelece no território palestino. Cabe mencionar que o horror causado pelo regime nazista contra o povo judeu durante o Holocausto deve ser fortemente levado em questão, para que se diferencie as definições de antissionismo e de antisemitismo. Como menciona Said (2012),

Escrever criticamente sobre o sionismo na Palestina nunca significou, e não significa agora, ser antisemita; ao contrário, a luta pelos direitos palestinos e pela autodeterminação não significa apoiar a família real saudita ou as estruturas de Estado antiquadas e opressivas da maioria das nações árabes (SAID, 2012, p. 104).

Deste modo, há, desde o mais tenro início, de se diferenciar antissionismo e

antissemitismo, sendo o primeiro conceito uma oposição política aos horrores que o Estado de Israel traz para com o povo palestino, e o segundo termo empregado para designar a aversão contra o povo judeu, que foi fortemente difundida durante o regime nazista e que, portanto, nada tem a ver com as propostas do presente trabalho.

O trabalho tratará sobre a questão palestina abordando, principalmente, quais as tentativas do Conselho de Segurança da ONU, nos limites de sua atuação internacional, em resolver o conflito iniciado pela colonização sionista, especificamente entre 1947 e 1949. Sua relevância se dá pela contribuição nos estudos sobre a questão palestina e sobre a atuação do Conselho de Segurança, como também nos desdobramentos referentes a um dos maiores conflitos do Oriente Médio que ainda se mantém atualmente. Seu argumento central é a pouca efetividade das tentativas de intercessão feitas pelo Conselho de Segurança para barrar o sionismo israelense. Deste modo, a hipótese para o problema de pesquisa é a manutenção da colonização operada pelas grandes potências, utilizando-se das organizações internacionais como um meio de atingir seus objetivos e indo ao encontro do argumento central que indaga a efetividade do Conselho de Segurança em interceder pelo território palestino. Foram levantadas referências bibliográficas sobre o tema proposto, assim como analisados documentos oficiais disponibilizados pela Organização das Nações Unidas em seu *site* oficial.

Desta maneira, no decorrer do primeiro capítulo o artigo se debruça sobre como as Organizações Intergovernamentais Internacionais (OIGs) podem atuar nos dias de hoje como ferramentas de colonização e manutenção de poder pelas grandes potências, utilizando para análise principalmente a Organização das Nações Unidas e o Conselho de Segurança. Ademais, o capítulo busca debater também a perspectiva multilateralista que envolve a questão palestina e o imperialismo, que atuou e ainda atua sobre a população árabe no território.

Para a argumentação da perspectiva proposta pelo primeiro capítulo, utilizou-se da abordagem de autores como Monica Herz e Andrea Hoffman (2004), Elena Lazarou (2014), Eugenio V. Garcia (2013), Edward Newman (2007) e Marcelo Buzetto (2015).

O segundo capítulo se debruça sobre as especificidades da questão palestina, especialmente entre 1917 e 1948. O período atribuído compreende, para além do fim da Primeira Guerra Mundial, o começo e fim da Segunda Guerra Mundial. A partir disto, em 1917, quando é escrita a Declaração de Balfour, documento que sinaliza o primeiro apoio do

governo britânico à colonização sionista aos palestinos pelos israelenses, inicia-se uma nova fase sobre a Palestina. Assim, ao estar sob o domínio britânico até o ano de 1948, foram criadas condições favoráveis à consolidação do movimento sionista, que já havia se apressado a adquirir recursos e apoio político à sua proposta (BUZETTO, 2015). Também, o capítulo tende a percorrer o Conselho de Segurança, buscando entender de que maneira o Conselho se desdobra para buscar a conciliação e a segurança entre os países que ameacem a paz. Para tratar sobre a questão palestina, utilizaremos de autores como Marcelo Buzetto (2015), Edward Said (2012) e Cláudio Camargo (2006).

Finalmente, o terceiro capítulo discorre sobre as maneiras pelas quais o Conselho de Segurança trata a questão palestina. A partir de exames de documentos disponibilizados no *website* das Nações Unidas, tratar-se-á, alicerçado em uma perspectiva crítica, das motivações e das tentativas de interferência, positivas ou não, em um problema que a ONU ajudou a criar. Para isso, analisaremos desde o período da aprovação da partilha do território palestino, que dividiu a Palestina em “Estado judeu” e “Estado palestino”, até a aprovação de Israel como membro das Nações Unidas pela Assembleia Geral da ONU. Permitindo, desta maneira, que o sionismo e o imperialismo avançassem na expropriação das terras palestinas, colonizando-as, tal como também ao povo que ali reside.

## 1. AS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS COMO FERRAMENTAS DE COLONIZAÇÃO PELAS GRANDES POTÊNCIAS: UM OLHAR SOBRE A ONU

O primeiro capítulo se dispõe a fazer uma análise sobre de que modo as Organizações Internacionais podem ser utilizadas pelas potências como ferramentas de manutenção da colonização dos países da periferia global, para que possamos posteriormente analisar a ONU e o Conselho de Segurança frente à colonização do povo palestino. Primeiramente, analisaremos como surgem as Organizações Internacionais e suas funções dentro do Sistema Internacional para que, assim, possamos discorrer sobre o conceito de multilateralismo e imperialismo e como estes se relacionam e como estão relacionados com a análise da questão palestina tratada no presente trabalho.

Para o entendimento acerca das OIGs, Monica Herz e Andrea Hoffman (2004) escrevem que, durante as primeiras décadas do século XX, o sistema internacional tem sido caracterizado como anárquico, com a ausência de “uma instância central geradora de normas legítimas e sancionadas” e de um “Estado supranacional gerando uma prática social e política específica” (HERZ; HOFFMAN, 2004, p. 10). Ainda que o conceito de sistema internacional mude de acordo com o tempo e sob diferentes teorias, mecanismos de estabilização são gerados, tais como: arranjos *ad hoc*, regimes internacionais, multilateralismo, dentre outros mecanismos que acabam por se associarem à criação de Organizações Intergovernamentais Internacionais (OIG), muitas vezes originadas a partir de determinados arranjos (HERZ; HOFFMAN, 2004, p. 9).

As autoras colocam que o multilateralismo representa um avanço no processo de institucionalização das relações internacionais, tendo intensa relação com as OIGs, promovendo, de um lado, segundo elas, “o espaço social e os recursos necessários para a prática do multilateralismo poder avançar” e, por outro lado, “os princípios, a lógica da indivisibilidade e a reciprocidade difusa [que] favorecem o processo de legitimação das OIGs no sistema internacional” (HERZ; HOFFMAN, 2004, p. 11).

Diferente de como ocorria no passado, de modo bilateral ou regional e que, de certo modo, ainda compreende as estruturas atuais, os regimes internacionais lidam com problemas sociais, econômicos e políticos cada vez mais complexos, cooperando com a ascensão de arranjos multilaterais (HERZ; HOFFMAN, 2004). Destes arranjos, surgem os regimes

internacionais, definidos pelas autoras como

arranjos que os Estados constroem para reger as relações entre os mesmos em uma área específica, como o regime de comércio, o regime monetário, os regimes de proteção de espécies animais e vegetais em perigo de extinção, o regime de navegação em oceanos ou o regime de comunicação postal (HERZ; HOFFMAN, 2004, p. 11).

Ainda, discorrem acerca dos regimes internacionais produzirem organizações internacionais ou um conjunto delas, sendo resultado de normas e expectativas em comum existentes entre os Estados (HERZ; HOFFMAN, 2004, p. 12).

Sobre a atuação das grandes potências no processo de criação das Organizações Intergovernamentais Internacionais, as autoras afirmam que elas são criadas pelos Estados, que delimitam sua área de atuação inicial (HERZ; HOFFMAN, 2004, p. 14). Por exemplo:

A criação da ONU e de uma rede de agências especializadas nos anos 40, em particular as instituições de Bretton Woods (BIRD, Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional), refletia o interesse norte americano em promover o comércio global, estabelecendo uma ordem internacional em que a democracia e o capitalismo pudessem florescer (HERZ; HOFFMAN, 2004, p. 11).

As OIGs, por constituírem o sistema internacional, “adquirem autoridade à medida que produzem bens públicos” (HERZ; HOFFMAN, 2004, p. 17), dependendo dos Estados para tal (HERZ; HOFFMAN, 2004, p. 17). Elaboram projetos próprios, tendo personalidade jurídica e também atuam como mecanismos de cooperação entre Estados e outros atores. Devido à sua autonomia e burocracia, as organizações também realizam negociações, além de “reações rápidas em momentos de crise”. Segundo as autoras, dentro do contexto do final da Guerra Fria, a legitimação de novos Estados era feita pelas OIGs (HERZ; HOFFMAN, 2004, p. 15). A autora Elena Lazarou (LAZAROU, 2014, p. 11), citando Ruggie, aborda as organizações formais como resultado do multilateralismo ao final do século XX, incorporando “uma norma de procedimento *em seu próprio direito* [...]” (apud RUGGIE, 1992, p. 584).

Murphy (2004), discorrendo sobre como as instituições podem servir aos menos favorecidos, cita que um fator predominante é a maneira pela qual os criadores dessas instituições entendem o mundo, exemplificando um tipo fundamentalista de ideologia liberal triunfante do século XXI. O autor cita que, mesmo o fundamentalismo liberal triunfando em

outros períodos, ele “nunca serviu aos interesses de longo-termo daqueles poderosos, muito menos dos marginalizados” (MURPHY, 2004, p. 11).

Deste modo, Murphy acrescenta sobre a teoria institucional de Robert Keohane (2002) mencionando que líderes e elites políticas constroem as “instituições internacionais” para que elas venham a servir às necessidades domésticas e nacionais (MURPHY, 2004, p. 12). Desta maneira, as instituições mencionadas pelo autor atendem às necessidades e “avançam os interesses dos governos nacionais mais poderosos e dos setores corporativos que têm influência significativa sobre eles” (MURPHY, 2004, p. 12).

O autor complementa citando que as mesmas instituições “servem as necessidades e avançam os interesses de diversas nações e interesses comerciais, reforçando a cooperação centrada em um conjunto compartilhado em valores liberais políticos e econômicos” (MURPHY, 2004, p. 12). Inclui ainda o conceito de Multilateralismo como sendo o meio primário dessa colaboração liberal desde a Segunda Guerra Mundial (MURPHY, 2004, p. 12).

Lazarou (2014) menciona o Concerto Europeu, que objetivou organizar “a divisão de poderes na Europa após as guerras napoleônicas” (LAZAROU, 2014, p. 12) como um dos primeiros arranjos multilaterais a se ter registro, datando de 1814 e 1815. A Liga das Nações surge após a Primeira Guerra Mundial, tendo amplitude maior que a do Concerto com estrutura internacional, dissolvendo-se oficialmente em 1946, um ano após a assinatura que formaliza a fundação da Organização das Nações Unidas, em 1945 (LAZAROU, 2014).

A Liga das Nações surge com a renúncia dos Estados-membros à guerra e com a “aceitação dos acordos de lei internacional como a norma vigente de conduta entre governos e a integridade territorial e a independência política existentes entre todos os membros da Liga” (LAZAROU, 2014, p. 11). Assim, A Liga, enquanto corpo internacional, propunha participação universal, mecanismo decisório em disputas e regras obrigatórias, além de fazer com que os Estados sofressem sanções políticas e econômicas, utilizando-se da violência apenas em último recurso (LAZAROU, 2014, p. 11).

Northedge (1986) argumenta sobre o fracasso da Liga das Nações, mencionando fatores como a decisão dos Estados Unidos em não ratificar os tratados de paz de 1919, abstendo-se de ser membro da Liga (NORTHEGE, 1986, p. 85). Desta maneira, o autor também cita a reorganização mundial no ano de 1945 pelas potências vitoriosas e suas idéias sobre a formalização de uma nova organização similar à Liga “para a garantia da paz e agir

como um guarda-chuvas para a cooperação internacional” (NORTHEEDGE, 1986, p. 278), o que viria a ser a Organização das Nações Unidas,

Entre as principais OIGs existentes, A Organização das Nações Unidas (ONU) se destaca como uma organização universal, tanto em relação ao seu âmbito territorial, quanto à sua finalidade de cooperação e poderes referentes à manutenção da ordem no sistema internacional, agindo como uma Organização Internacional sem função de supranacionalidade, mas como um “espaço institucionalizado de diálogo, negociação e deliberação entre Estados soberanos” (GARCIA, 2013, p. 10). Cabe aqui mencionar que a ONU não é uma organização monolítica, ou seja, sua capacidade de atuação está delimitada por meio dos demais órgãos que a compõem e que estão inseridos a partir dos diferentes níveis no que se refere à presença e pressão dos Estados-membros e seus interesses.

Para falar sobre o Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, convém mencionar, anteriormente, a Carta das Nações Unidas (UN, 1945), documento fundador da ONU, assinada em 26 de junho de 1945 e entrando em vigor em 24 de outubro de 1945, respectivamente. O documento é um instrumento do direito internacional que dá poder às Nações Unidas para realizar ações referentes à manutenção da ordem e da segurança internacional, conforme descrito no capítulo I da Carta. Dentre os propósitos das Nações Unidas descritos na carta, estão: a) a manutenção da paz e segurança internacional, ao tomar medidas efetivas de prevenção e remoção de ameaças à paz de acordo com os princípios da justiça e do direito internacional; b) desenvolver relações amigáveis entre as nações baseadas no respeito pelos princípios dos direitos igualitários, tomando medidas apropriadas para o fortalecimento da paz internacional; c) atingir a cooperação internacional ao solucionar problemas de caráter econômico, social, cultural ou humanitário e promover e encorajar o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais, sem distinção de raça, sexo, linguagem ou religião, e d) ser um centro para harmonizar ações das nações para a obtenção de fins comuns (UN, 1945).

O Conselho de Segurança, órgão responsável por garantir a segurança internacional entre as nações, aparece no capítulo cinco da Carta das Nações Unidas. É composto por quinze membros das Nações Unidas, divididos entre membros permanentes e não-permanentes. Os membros não-permanentes são eleitos a cada dois anos. Os membros permanentes são compostos por: República da China, França, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (posteriormente substituída pela Federação Russa), Reino Unido da



Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, e pelos Estados Unidos da América.

De acordo com Eugênio V. Garcia (2013), o funcionamento da Organização das Nações Unidas se delimita à Carta de São Francisco, apesar da prática envolver mais fluidez e complexidade. Deste modo, o autor aponta dois “estranhos elementos” partindo da Carta. O primeiro é a menção à República da China, ao invés de República Popular da China (RPC), sendo a primeira o nome oficial de Taiwan, que difere da RPC e que não obtém o controle de toda a China continental. Ainda, refere-se à URSS ao invés de Federação da Rússia, que ocupa o assento quando a União Soviética é dissolvida, em 1991 (GARCIA, 2013, p. 42).

Garcia também coloca o Conselho como tomador de decisões que podem afetar a vida de milhões de pessoas, tendo impacto profundo em situações. O autor exemplifica mencionando a prática comum do uso da força contra os povos “não civilizados” na época das conquistas coloniais em alguns países africanos, justificadas e amparadas por discursos e normas diversas, tendo, em teoria, um ponto jurídico em comum, o que o autor, citando Rui Barbosa, chama de “A grande muralha da Pátria” (GARCIA, 2013). Para Garcia,

[...] nesse mundo dominado pelas assimetrias de poder, sem restrições legais à coerção militar unilateral e sem organizações multilaterais de caráter político, Estados pequenos ou potências médias, quando não assediados, invadidos ou ocupados, eram no mais das vezes relegados a um status secundário [...] (GARCIA, 2013, p. 17).

O autor cita novamente Rui Barbosa, delegado brasileiro na Segunda Conferência de Haia, que defendeu as potências menores e apontou “o caráter oligárquico da hegemonia das grandes potências, cujo poder de influência e de decisão residia sobretudo na capacidade que tinham do uso da força” (GARCIA, 2013, p. 17). Para Rui Barbosa, não se deixava de reconhecer a desigualdade entre Estados, mas sim, reconhecer a igualdade de direito para “assegurar, em moldes liberais, a equidade na representação formal de soberanias” (GARCIA, 2013, p. 18).

Desta maneira, Garcia exemplifica “o colapso do velho sistema de equilíbrio de poder na Europa” (GARCIA, 2013, p. 18) com a Primeira Guerra Mundial, citando acordos, corridas armamentistas, alianças entre Estados dentre outros fatores que levaram o mundo à catástrofe. Quando houve clamor público para a adoção de medidas que impedissem a repetição daqueles acontecimentos (GARCIA, 2013, p. 18), o autor referencia a Liga das Nações como a “primeira organização universal, integrada por Estados soberanos, com o

intuito de instituir um sistema de segurança coletiva, promover a cooperação e assegurar a paz futura” (GARCIA, 2013, p. 18).

Assim, é importante apontarmos a definição de soberania estatal e como esse conceito está relacionado com a Organização das Nações Unidas e seus países-membros, para que possamos a seguir dissertar sobre os desafios relacionados ao multilateralismo presente nas OIGs.

Sobre soberania estatal, Newman (2007), parafraseando Slaughter, aponta que, apesar do status jurídico de igualdade formal, “ser membro das Nações Unidas não significa ter status soberano”, além de “não obter um escudo contra a intromissão indesejada na jurisdição doméstica do Estado” (NEWMAN, 2007, p. 14), em que soberania estatal implica, tradicionalmente, controle de território juntamente com independência e reconhecimento recíproco (NEWMAN, 2007, p. 14-15). O autor também dialoga com os “fazedores de política conservadores dos Estados Unidos”, dos quais, segundo ele, requerem novos pensamentos sobre o que significa igualdade de soberania, o que acaba por desafiar o modo com que os estudos sobre o multilateralismo têm emergido, não sendo o conceito de legitimidade estatal, dos quais os Estados requerem “direitos iguais para respeito legal”, universalmente aceito (NEWMAN, 2007, p. 16).

Deste modo, dada a apresentação de algumas das principais OIGs de caráter geral e universal, suas funcionalidades e conceitualidade acerca da soberania relegada a seus Estados-membros, façamos agora uma análise crítica acerca de seu desempenho ao longo do século XX. Além disso, analisaremos de que modo essas organizações atendem às problemáticas relacionadas à segurança internacional e conflitos internacionais, em especial a questão da Palestina.

Muitos problemas e desafios dentro do sistema internacional são transnacionais e envolvem atores não estatais, sendo este um problema com a natureza “estado-cêntrica” das organizações internacionais, visto que o comportamento estatal não é ditado inteiramente somente pelo sistema, mas também levando em consideração as políticas domésticas, atores da sociedade civil e fatores culturais (NEWMAN, 2007, p. 15-16). Pode-se dizer que um desses desafios às instituições multilaterais relaciona-se a um “exercício de poder unilateral” (NEWMAN, 2007, p. 16). A exemplo, a preeminência econômica e militar estadunidense o coloca em uma posição na qual exerce certa “discricionariedade” por conta de seu apoio para

com as organizações internacionais, ou seja, agem de acordo com preceitos unilaterais próprios sob o pretexto de apoiar majoritariamente as organizações internacionais (NEWMAN, 2007, p. 16).

Assim, Newman, de acordo com esse pensamento, cita que

[...] os Estados Unidos e seus aliados iniciaram uma guerra contra o Iraque em 2003, sem autorização do Conselho de Segurança das Nações Unidas, rejeitando o Tribunal Penal Internacional e o protocolo de Kyoto para mudança climática, criando a possibilidade de força preventiva fora da estrutura das Nações Unidas em resposta às ameaças de segurança latente, corroendo uma série de tratados multilaterais de controles de armas [...] (NEWMAN, 2007, p. 16)

Ainda, “muitos dos desafios experienciados pelas instituições multilaterais têm sido associados com a ideia da preeminência militar e econômica dos Estados Unidos, do qual tem sido chamado de mundo unipolar, incluindo um padrão do unilateralismo do país” (NEWMAN, 2007, p. 13). Porém, para o autor, o unilateralismo não resulta em um declínio do multilateralismo, sugerindo que explicações puramente estruturais são inadequadas para identificar a relação entre poder, liderança e a manutenção dessas instituições internacionais (NEWMAN, 2007, p. 16). Para além disso, alguns analistas consideram que organizações internacionais, assim como as Nações Unidas, “têm partido para a sua ‘auto marginalização’, como um resultado de seu idealismo e ineficácia” (NEWMAN, 2007, p. 13).

O autor questiona se os valores e instituições do multilateralismo estão sob desafio, ou se estão em crise, analisando alguns elementos para a resposta dessas perguntas, como os desafios estruturais ou desafios sistêmicos que “derivam da estrutura e natureza do sistema internacional, abrangendo o avanço da soberania estatal e a natureza dos diferentes tipos de atores” (NEWMAN, 2007, p. 13). Desta maneira, Newman coloca que as organizações internacionais têm como objetivo a manutenção da paz e segurança entre os Estados, ainda que a maior parte das instâncias dos conflitos armados, segundo o autor, sejam “claramente domésticas ao invés de interestatais, embora com consequências transfronteiriças” (NEWMAN, 2007, p. 14).

[...] a maioria dos conflitos violentos ocorrem fora do clássico paradigma interestatal. Organizações Internacionais, enquanto não sejam legalmente impedidas de se envolverem em guerra civil, têm tido dificuldade em encontrar consenso ou doutrina sobre o papel da comunidade internacional e responsabilidade na guerra civil (NEWMAN, 2007, p. 14).

Newman aponta que o multilateralismo está intrinsecamente ligado ao *poder* nas relações internacionais, destacando a atenção dada às ações estadunidenses pois, sendo a maior potência militar e econômica em nível mundial, tem influência direta nas perspectivas das organizações internacionais e dos arranjos multilaterais (NEWMAN, 2007, p. 30). O autor concorda que a condição de superpotência americana permite o país “agir unilateralmente”, estando essa abordagem em tensão com o multilateralismo, além de haver alegações de que os problemas do multilateralismo são resultados lógicos da distribuição de poder internacional e do poder estadunidense, especificamente (NEWMAN, 2007, p. 30). Para isso, o autor exemplifica que, desde o final da Guerra Fria, o aspecto citado é observado na política exterior estadunidense em várias questões, como nos processos de controle de armamento internacional, uso da força militar, questões relacionadas aos direitos humanos, meio ambiente e justiça criminal internacional (NEWMAN, 2007, p. 30).

Outro aspecto da política externa estadunidense, no que tange os problemas relacionados ao unilateralismo, que vão de encontro ao multilateralismo, é a *doutrina estratégica da força preventiva*, ou seja, utilizando da força militar para prevenir supostas ameaças, ainda que não tenham se tornado iminentes, o que vai ao desencontro das normas já estabelecidas que regulam o uso da força em assuntos internacionais (NEWMAN, 2007, p. 30).

Diferentemente de 1945, quando foi criada a Organização das Nações Unidas, durante os anos 60 e 70 um processo histórico transformou a organização em algo diferente e “em crescente desacordo com os atores chaves da política internacional, especialmente os Estados Unidos” (NEWMAN, 2007, p. 34).

Com o afluxo de novos membros das Nações Unidas com os antigos territórios coloniais se tornando independentes, afastou a organização do Oeste à medida que ela se envolvia em tensões Norte-Sul e campanhas revisionistas do Terceiro-Mundo (NEWMAN, 2007, p. 34).

Deste modo, “um coletivo de poderosos Estados criaram arranjos pós-guerra multilaterais com sua própria visão de mundo e interesses em mente, ou o chamado ‘modelo de clube’ das organizações internacionais” (NEWMAN, 2007, p. 34). Assim, Newman apresenta a voz encontrada pelos denominados países de “Terceiro Mundo” nos órgãos das

Nações Unidas, que “poderiam exercer uma influência considerável sobre decisões das Nações Unidas” (NEWMAN, 2007, p. 34), além de demandarem iniciativas específicas, indo de desacordo com o “pensamento predominante ocidental de livre mercado” (NEWMAN, 2007, p. 34).

O descontentamento do Terceiro Mundo e o ressurgimento da hostilidade a partir da Guerra Fria dão continuidade ao ceticismo em relação às Nações Unidas nos anos 80 (NEWMAN, 2007, p. 34), abrindo brechas para os principais atores, em especial os EUA, contornarem a ONU, permitindo assim que conflitos relacionados à Guerra Fria nos países em desenvolvimento fossem “impermeáveis” a intervenções pela organização. Além disso, segundo o autor, experiências como a Guerra do Vietnã, controle de armamentos, o processo de paz do Oriente Médio, dentre outros aspectos, exemplificam problemas críticos que foram deixados de lado pela ONU (NEWMAN, 2007, p. 35). Porém, os Estados Unidos não se afastaram das Nações Unidas ou do multilateralismo, mas sim, reconhecendo o valor de acordos multilaterais, o autor coloca que utilizaram da persuasão e coesão para a promoção de seus interesses próprios, usufruindo, dessa maneira, das organizações internacionais e, em especial, da Organização das Nações Unidas como ferramenta para utilização dos interesses nacionais norte-americanos (NEWMAN, 2007, p. 41).

O uso das forças militares, de acordo com o autor, seria proibido a menos em casos de autodefesa ou sob a permissão do Conselho de Segurança da ONU, fazendo com que, assim, a organização tomasse medidas efetivas de prevenção às ameaças contra a paz e atos de agressão (NEWMAN, 2007, p. 49). No entanto, o uso da força contra “poderes menores” era aceitável e até mesmo bem vindo, caso não debilitasse a balança de poder entre os Estados mais poderosos, ajudando a não deslocá-los do poder (NEWMAN, 2007, p. 47).

Cox (1993) vai além na análise sobre hegemonia e sua relação com as OIGs, afirmando serem elas uma das maneiras pelas quais as normas universais de uma hegemonia global são expressadas (1993, p. 62). O autor elenca também algumas das características que expressam o “papel hegemônico” das OIGs e as explica (COX, 1993, p. 62):

1) “as organizações internacionais incorporam regras que facilitam a expansão das forças econômicas e sociais dominantes”: segundo a primeira característica, as regras que governam o mundo monetário e as relações de comércio são significantes e enquadradas para promoverem a expansão econômica.

- 2) “elas são o produto da ordem hegemônica mundial”: ou seja, deve haver o apoio do Estado às OIGs, com o Estado dominante assegurando o consentimento dos demais de acordo com a hierarquia de poder presente na “estrutura interestatal da hegemonia”, sendo as participações formais, ou seja, os demais países abaixo daqueles predominantes na hierarquia de poder, ponderadas a favor dos poderes dominantes.
- 3) “legitimam ideologicamente as normas da ordem mundial”: desta forma, o autor coloca que as organizações internacionais, ao “performar um papel ideológico”, ajudam a definir e legitimar instituições e práticas em nível nacional, além de refletirem, segundo Cox, orientações favoráveis às forças econômicas e sociais dominantes.
- 4) “cooptam as elites dos países periféricos”: assim, numa ideia de “*transformismo*”, como define o autor, indivíduos de países periféricos, trabalham em organizações internacionais pensando em “mudar o sistema de dentro”. O que ocorre, na verdade, é que trabalham “dentro das estruturas da revolução passiva<sup>1</sup>” conseguindo, no máximo, transferir elementos de “modernização” dos países centrais aos periféricos, ainda que somente aqueles que vão de acordo com os interesses predominantes estabelecidos.
- 5) “absorvem idéias contra-hegemônicas”: o autor correlaciona as duas últimas características mencionadas, afirmando que o *transformismo* absorve idéias contra-hegemônicas e as fazem consistentes com a doutrina hegemônica. Cox ainda afirma que as OIGs se conectam com as classes hegemônicas dos países centrais e, através delas, conseguem obter uma base mais ampla nesses países, se conectando apenas à revolução passiva dos países periféricos.

Assim, pode-se fazer um paralelo com a Questão Palestina, em relação à qual a Organização das Nações Unidas, cedendo à pressão dos EUA e de países que também se submetiam à hegemonia estadunidense, criou, em 15 de maio de 1947, o *Primeiro Comitê* e a *Comissão Especial das Nações Unidas para a Palestina* (Unscop) para debater ações que poderiam ser tomadas para resolver os problemas envolvendo a colonização israelense (BUZETTO, 2015, p. 97). Para tanto, Buzetto enfatiza a falta de consulta ao povo palestino que residia no território para tratar da solução de dois Estados, feita com ampla desaprovação do povo árabe, assim como de “judeus palestinos antissionistas, que nunca reconheceram Israel como seu legítimo representante” (BUZETTO, 2015, p. 97). Cedendo, assim, às vontades “de potências cujos governos não tinham interesse por uma Palestina livre, soberana

---

<sup>1</sup> Stephen Gill define “revolução passiva”, referenciando Gramsci, como sendo o “desenvolvimento do mimetismo político e econômico em partes menos desenvolvidas do mundo” (GILL, 1993, p. 41).

e independente” (, BUZETTO, 2015, p. 97), mas sim, uma proposta colonizadora e de *apartheid*, que não vão ao encontro dos princípios contidos na Carta de fundação da ONU (BUZETTO, 2015, p. 97).

Citando Henry Cattan, (BUZETTO, 2015, p. 101) o autor dá detalhes sobre a declaração de independência israelense, referenciando o Conselho Nacional como “representante do povo judeu na Palestina” e o “Movimento Sionista Mundial” como autores da declaração. Henry comenta que

tais entes não teriam condição legal para tomar esta decisão, já que a maioria dos judeus existentes na Palestina eram imigrantes da Europa (a maioria) e Ásia (a minoria), alguns aceitos pelo Mandato Britânico como “imigrantes legais” e outros em situação de “imigrantes ilegais”, sem autorização da própria potência colonialista que controlou o território até o dia 15 de maio de 1948 (BUZETTO, 2015, p. 102).

Além disso, a ONU ignora por completo os ataques de terroristas sionistas entre os anos de 1936-1946 aos palestinos que rebelaram-se pela colonização de seu território, dirigindo ataques também aos que representavam o Mandato Britânico, dentre soldados, funcionários públicos, instalações, entre outros (BUZETTO, 2015) por “criarem regras para regulamentar a imigração de judeus da Europa, que chegavam em massa estimulados pelo movimento sionista” (BUZETTO, 2015, p. 103). Diversos grupos terroristas de origem sionista iniciaram, após a Proclamação da Independência de Israel, um conjunto de ataques que ficou conhecido pelos palestinos como *Nakba* (palavra em árabe que significa “a catástrofe”, “o desastre”), responsáveis por darem início à limpeza étnica e a expulsão dos povos árabes (BUZETTO, 2015, p. 104).

Paralelamente, nem a ONU nem o Mandato Britânico levaram a frente investigações visando a punição dos ataques terroristas e de seus autores, muito menos interessados, segundo Marcelo Buzetto, em saber que “muitos que estavam no comando do primeiro governo de Israel foram fundadores e/ou membros importantes dessas organizações paramilitares sionistas que aterrorizaram a população civil contrária à divisão da Palestina” (BUZETTO, 2015, p. 105).

Para o autor:

O que chama a atenção é que a ONU fechou os olhos diante de um fato

inquestionável e, ao mesmo tempo, profundamente grave e preocupante: os líderes israelenses que pediam para a ONU aceitar Israel como Estado membro com plenos direitos, eram chefes de bandos armados terroristas que perseguiram e mataram civis. Essa política continuou com os governantes de um Estado que nasceu com o respaldo da ONU, mas que a própria entidade não demonstrava interesse nem condições de impor punições pelos crimes que seus líderes estavam perpetrando, algo que estava em pleno desacordo com os princípios fundamentais da Carta das Nações Unidas (BUZETTO, 2015, p. 105).

Deste modo, a Organização das Nações Unidas, assim como algumas das demais organizações internacionais compostas por Estados, podem agir de acordo com os propósitos e interesses dos Estados que concentram maior poderio militar e econômico, sendo utilizadas por eles como ferramentas de controle para a difusão e manutenção dos interesses hegemônicos sobre os territórios menos desenvolvidos.

Façamos agora um paralelo entre multilateralismo e imperialismo e como os dois conceitos tendem a estar presentes nas análises acerca da questão palestina e suas implicações junto às OIGs e às grandes potências mundiais.

## **1.1. DEBATES SOBRE MULTILATERALISMO E IMPERIALISMO**

Newman (2007) define o multilateralismo como “a prática e princípios de três ou mais Estados comprometendo-se na ação coletiva, de acordo com regras estabelecidas, para abordar problemas e oportunidades em comum”, através de regimes multilaterais e organizações internacionais que buscam trazer estabilidade, reciprocidade nas relações entre os Estados e regular seus comportamentos. Variando em poder, panorama político e interesses, estes Estados são geralmente dirigidos por interesses próprios definidos em termos de poder que estão frequentemente em conflito (NEWMAN, 2007, p. 12).

Mal conceituado, entretanto, pelo fato ainda discutível de ser uma disciplina de domínio norte-americano, e também pelo fato de os Estados Unidos, a maior potência mundial atualmente, não o praticarem, o multilateralismo é empregado em diferentes concepções no que tange a cooperação internacional (BOUCHARD, C. PETERSON, J. 2014, p. 6). O termo tem seu significado “essencialmente contestado”, além de ser associado a



aproximações neorrealistas e institucionalistas liberais (GILL, 1997), sendo aproximado dentro de modelos anárquicos de política internacional, de modo a enfatizar que, por ser anárquico, não se refere à falta de normas e regras, mas sendo o Estado o ator primário e tendo o poder organizador predominante (NEWMAN, 2007, p. 10).

Os regimes podem ser definidos como, parafraseando Stephen Krasner (NEWMAN, apud Krasner, 1982, p. 97), “conjuntos de princípios implícitos ou explícitos, normas, regras e procedimentos de produção de decisões em torno dos quais as expectativas dos atores convergem em uma dada área das Relações Internacionais” (NEWMAN, 2007, p. 11). Newman também aponta que o “princípio geral” de multilateralismo difere das “formas específicas” de multilateralismo, assim como de organizações internacionais, sendo estas um fenômeno mais recente (NEWMAN, 2007, p. 12) e, parafraseando Ruggie, “constituída ainda de uma importância ainda relativamente modesta, especialmente nos debates de segurança” (NEWMAN, 2007, p. 12). O autor coloca que uma crise em uma organização internacional formal certamente não significa uma crise no princípio geral do multilateralismo (NEWMAN, 2007, p. 11), quando todos os países dependem do multilateralismo e da “manutenção da regularidade, reciprocidade e bens públicos no sistema internacional” (NEWMAN, 2007, p. 12).

A questão sobre a efetividade ou não das instituições multilaterais requer uma reflexão acerca do conceito de efetividade inserido ao sistema internacional e de como o sistema internacional se desenvolve e se altera. Para tanto, se afirmarmos que as instituições multilaterais podem operar objetivando as hegemonias de poder, podemos dizer que é justamente por este motivo que são efetivas, ainda que os resultados sejam desiguais.

Newman discorre que estes arranjos multilaterais são reflexos da dinâmica e processos do poder internacional, não significando que estes arranjos e instituições não tenham sua efetividade concebida, mas sim que o fato de refletirem as circunstâncias em constante movimento sugere que são condicionadas por mudanças nas configurações de poder (NEWMAN, 2007, p. 12). Assim, como exemplifica o autor: “muitos dos desafios experienciados por estas instituições têm sido associadas com a idéia de proeminência econômica e militar dos Estados Unidos, no que vêm sendo denominado ‘um mundo unipolar’, e um padrão de atendimento do unilateralismo estadunidense” (NEWMAN, 2007, p. 12).

De acordo com Stephen Gill, “o conceito [de multilateralismo] pode ser entendido como um meio de promoção da cooperação global, assim como um campo de lutas políticas e ideológicas para as forças de uma sociedade civil e uma política global emergente” (GILL, 1997, p. 7). Diante disto, o autor afirma que, a depender das diferentes perspectivas teóricas e discursos, o significado do termo também se altera (1997, p. 7).

Ainda, a definição de multilateralismo, para Ruggie, desenvolvida no livro *Multilateralismo nas Relações Internacionais* organizado por Lazarou (2014), “coordena relações entre três ou mais Estados [...], de acordo com certos princípios” (BOUCHARD, C. PETERSON, J. 2014, p. 6); Segundo o autor, a disciplina foi construída sobre *princípios generalizados de conduta* dos quais os Estados atuantes “se baseiam em princípios que identificam conduta apropriada para uma série de ações, sem relação com os interesses particulares das partes”, *indivisibilidade*, ou seja, “o escopo sobre o qual custos e benefícios são distribuídos quando tomadas ações que afetam a coletividade” e a *reciprocidade difusa*, da qual os membros esperam equivalência de benefícios ao longo do tempo, sustentando indiferença na perda dos Estados de um arranjo, desde que se beneficiem na coordenação do problema a longo prazo (BOUCHARD, C. PETERSON, J. 2014, p. 6).

Na concepção multilateralista neoliberal, o *multilateralismo capitalista* de cima, termo empregado por Stephen Gill e que, em sua definição, é projetado para ajudar a gerenciar as contradições do ponto de vista dos interesses do capital transnacional (GILL, 1997), é também designado pelo autor como o *novo constitucionalismo* (GILL, 1997, p. 11). Desta maneira, a exemplos do NAFTA, do GATT e dos acordos de Maastricht da União Europeia, dentre outros, fornecem estruturas quase constitucionais pela reconstituição dos direitos legais, das prerrogativas e das liberdades de movimento do capital em escala global (GILL, 1997, p. 11). Gill coloca que essas emendas, juntamente com outras políticas que visam retirar o controle de governos eleitos das políticas econômicas, são postas a fim de serem “politicamente trancafiadas”, para que os agentes econômicos “sejam capazes de realizarem seus investimentos com uma ‘sombra do futuro’ politicamente mais longa” (GILL, 1997, p. 11).

O autor ainda coloca que este *novo constitucionalismo* envolve combinações de disciplina financeira e microeconômica de curto-prazo, sendo o seu eleitorado principal o agrupamento de investidores no mercado financeiro, “em especial contemplando

investimentos exteriores diretos ou aquisições no Terceiro Mundo” (GILL, 1997, p. 11). Importando a eles os ‘programas de transição’, não somente aos antigos países que foram comandados por ‘comunistas’, como também as economias de Terceiro Mundo que ainda não foram sinceras em seus compromissos à economia política neoliberal de livre-mercado, ou que têm a capacidade de sustentar políticas de autarquia e auto-suficiência, como Brasil, China e Índia (GILL, 1997).

Para tanto, Gill afirma:

Essas iniciativas quase constitucionais envolvem restrições diretas na autonomia política e soberania econômica das nações a fim de garantir e apoiar a regra das forças de mercado globais. No entanto, estas forças de mercado são raramente competitivas no senso dos modelos de competição perfeita das economias neoclássicas onde há grandes números de vendedores e compradores e onde o produtor é simplesmente um tomador de preços sem poder de mercado. Mais frequentemente, os mercados atuais não são somente mais globais, mas eles também são determinados pela competição oligopólica, envolvendo operações e interações de corporações transnacionais, que se colidem e competem, em uma série de alianças estratégicas, consórcios, empreendimentos conjuntos e outros arranjos, geralmente envolvendo parceiros locais, para que possam tanto minimizar riscos e passivos tributários e maximizar os retornos de curto e longo prazo no capital (GILL, 1997, p. 11).

Robert Cox (1997), outro representante da abordagem crítica sobre organizações internacionais, toma o conceito de governança global para iniciar o pensamento sobre multilateralismo. Segundo Cox, “governança global significa os procedimentos e práticas que existem em nível mundial ou regional, para a gestão dos negócios políticos, econômicos e sociais.” Ainda, para o autor, “a governança multilateral estabelece regras e procedimentos para a interação entre as várias forças que tornam-se envolvidas nos problemas políticos mundiais ou regionais” (COX, 1997, p. 16). Cox explica que o multilateralismo é não-hierárquico, porém observam-se suas relações de dominância e subordinação (COX, 1997, p. 16).

Regimes são as maneiras pelas quais os processos multilaterais são organizados de acordo com áreas específicas, através de organização formal e regulação ou normas informais e expectativas de comportamento internacional. Segundo o autor, o estudo desses regimes na prática permite visualizar o multilateralismo do topo para baixo, sendo também em outras áreas problemáticas definidas pelos problemas na perspectiva dos poderes dominantes (COX,

1997, p. 17).

Susan Strange (1997) defende que, até que saibamos onde a autoridade está, a depender de quem governa de forma mais ampla, não é possível decidir se a problemática é como deter uma tendência a uma maior dependência para alguns e, em dependência disso, maior dominância por outros. A autora indaga se a problemática é como fechar o vão entre a intensificação dos problemas globais e a habilidade de declínio dos governos, através das organizações internacionais ou da diplomacia chegarem em um consenso e, a partir desse, agir (STRANGE, 1997, p. 6).

Durante os anos de 1960, um modelo mundial que retratava o mundo dividido entre Norte e Sul surgiu, dando ênfase aos fatores políticos mundiais e explicando-se na falha do Norte, agrupado na Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico<sup>2</sup> (OCDE) para compensar os resultados desiguais do desenvolvimento capitalista, providenciando aos países pobres ajuda internacional, acesso preferencial ao mercado e dando-lhes um compartilhamento mais justo à riqueza mundial. A autora explica que, enquanto dentro dos Estados capitalistas (STRANGE, 1997, p. 7), a necessidade de assegurar a coesão social para preservar o Estado em um sistema anárquico tem impellido a classe dominante a utilizar da autoridade política para modificar o vácuo entre a população rica e a pobre, provendo bens públicos, proteção comercial e transferência de pagamentos, na economia global não havia razão para preservar a coesão social, para, em termos Gramscianos, construir um *blocco storico* (STRANGE, 1997, p. 7).

Para o autor Rodolfo Stavenhagen (1997), mulheres, jovens, crianças, indígenas e demais minorias sociais são quem mais têm sido afetadas com a crise, estando abaixo de outros grupos nos indicadores sociais e econômicos, principalmente nos países de Terceiro Mundo, onde o endividamento padrão, a má distribuição de renda, acumulação enviesada de capital, dependência externa, dentre outros sintomas do "mal desenvolvimento", têm sido exuberantes (STAVENHAGEN, 1997, p. 23). Várias tentativas de avançar nas estratégias para o desenvolvimento foram feitas nas últimas décadas, baseadas nas recentes críticas dos paradigmas de desenvolvimento dominante, além de se inspirarem “na procura dos valores

---

<sup>2</sup> A Organização foi fundada inicialmente para administrar a ajuda estadunidense e canadense à Europa pós-Segunda Guerra Mundial, com a sigla OEEC (Organisation for European Economic Co-operation). Posteriormente foi transformada em uma organização internacional com fins de estimular o comércio mundial e progresso econômico entre seus países-membros Disponível em: <<https://www.oecd.org/about/>>. Acesso em: 10 maio, 2022.

humanos e morais distintos do individualismo áspero do livre mercado e do lucro privado, ou da arregimentação do planejamento burocrático estatal, além das corporações multinacionais” (STAVENHAGEN, 1997, p. 23).

Assim, o autor cita que

A dramática queda livre dos países de terceiro mundo nos anos setenta e oitenta se tornou uma lembrança a todos que os diferentes modelos de desenvolvimento propostos ao longo dos anos pelo mundo industrializado tem feito pouco para tornar melhor a performance econômica desses países e menos ainda em melhorar os padrões de vida de suas populações. Esses países se tornaram protagonistas na crise de dívida externa, em taxas de crescimento negativas ou em diminuição e deterioração dos termos de comércio, de alguma forma se tornando posteriormente os objetos das denominadas políticas de ajuste estruturais, impostas pelas instituições financeiras mundiais como FMI e o Banco Mundial, o que somente agravou suas situações (STAVENHAGEN, 1997, p. 23).

Seguindo a lógica problemática do *multilateralismo de cima para baixo* que apresenta o autor e seus desarranjos no Terceiro Mundo, Stavenhagen coloca que, para além dos problemas relacionados às minorias sociais que são fortemente e em maior parte afetadas pela crise, o Estado, dentro de seus limites territoriais, “deve à essas minorias um certo tipo de *proteção* e as normas universais dos direitos humanos que proíbem qualquer tipo de discriminação por motivações étnicas, religiosas ou raciais” (STAVENHAGEN, 1997, p. 31). Para o autor, as minorias dos países terceiro-mundistas se auto-organizam para se contrapor aos desafios propostos pela sociedade dominante e pelas estruturas de poder locais (STAVENHAGEN, 1997, p. 28), afirmando por fim que, como aconteceu e ainda acontece com povos indígenas, “numerosas minorias étnicas há muito tempo cessaram em ser simplesmente uma preocupação 'doméstica' para se tornarem atores internacionais próprios” (STAVENHAGEN, 1997, p. 31).

Harold Jacobson (1997) diz que os Estados Unidos da América têm sido o principal Estado do sistema global desde o findar da Segunda Guerra Mundial, inevitavelmente afetando o caráter e o desenvolvimento do multilateralismo (JACOBSON, 1997, p. 191) e utilizando da Organização das Nações Unidas (ONU) para avançar suas ideias e em prol de suas causas e, levando em consideração a continuação até os dias atuais de sua hegemonia global, sua ambivalência em relação à ONU será inevitavelmente um ‘fator’ no futuro do multilateralismo (JACOBSON, 1997, p.).

Portanto, apesar de seu caráter multilateral, visando a ordem e a segurança do sistema

internacional, a ONU como ferramenta de manutenção da paz e prevenção de novos conflitos ainda é utilizada como aparato para a aquisição de interesses das potências imperialistas vigentes. Assim, há também fatores que conectam o imperialismo e o colonialismo, diretamente conectados com a questão palestina, o sionismo e suas implicações.

Abdul Kayyali (1979) faz uma expressiva conexão entre imperialismo e sionismo, afirmando que ele nasce dentro da estrutura do pensamento e do projeto imperialista, nas primeiras décadas da Europa do século XIX, sendo abraçado por intelectuais judeus e ativistas, influenciados pela prevalência chauvinista e as ideias racistas daquele século (KAYYALI, 1979, p. 9). Para Kayyali, o interesse em encontrar soluções para problemas e necessidades europeias no custo de outros povos, no caso a população árabe, é o que liga ambos. O autor define o sionismo como uma das ramificações da árvore da ideologia imperialista, nascido nas primeiras décadas do século XIX na Europa e abraçado por ativistas e intelectuais judeus “influenciados pelas idéias racistas da época” (KAYYALI, 1979, p. 9).

Buzetto elenca quatro aspectos nos quais o sionismo se organiza:

- 1) politicamente, através de várias organizações nacionais e internacionais que visam buscar apoio político de governos para seu projeto colonialista;
- 2) economicamente, buscando recursos financeiros de empresários e banqueiros judeus e não judeus para a instalação de colônias na Palestina;
- 3) militarmente, organizando grupos terroristas/paramilitares para espalhar o pânico entre a população árabe-palestina, grupos que, depois de 1948, se transformam nas Forças Armadas de Israel;
- 4) culturalmente, através da difusão, pela indústria cultural, de ideias que buscam justificar a dominação territorial da Palestina e o direito “histórico e sagrado dos judeus” de ocupar aquela região (BUZETTO, 2015, p. 50).

Imperialismo, na definição do autor Edward Said (1994), diz respeito “à prática, teoria e atitudes de um centro metropolitano dominante imperando sob um território distante” (SAID, 1994, p. 9). Said ainda define colonialismo como “quase sempre uma consequência do imperialismo, com a implantação de colônias em territórios distantes” (SAID, 1994, p. 9). Ambos são, de acordo com Said, apoiados e também impelidos por “formações ideológicas impressionantes” que incluem a noção de que certos territórios e povos requerem e imploram por dominação, associadas a formas de conhecimento (SAID, 1994, p. 9). “Implica subserviência e exploração dos governados pelos que governam através do uso opressivo da força e demais meios, sendo necessariamente um fenômeno racista” (Kayyali, 1979, p. 9)

Para a expansão ocidental do imperialismo e, conseqüentemente, do colonialismo,

Said coloca que há algo de maior importância para ambos do que a incessável busca pelo lucro, assim como para com *commodities* e metais. Havia, para o imperialismo, um compromisso que ultrapassava o lucro e que estava em constante circulação e recirculação, permitindo a homens e mulheres a noção de que territórios distantes e suas populações nativas *deveriam* ser subjugadas. Para que, assim, estes povos pensassem o império como uma obrigação prolongada e quase metafísica de governar os povos inferiores e menos avançados (SAID, 1994, p. 10).

Deste modo, Fanon (1961) argumenta que a violência colonial, além de manter os homens submetidos, desumaniza-os, substituindo a língua dos colonizados pelas dos colonizadores, dissolvendo tradições e retirando qualquer resquício de resistência contra os imperialistas por parte dos colonizados (FANON, 1961, p. 12). O colonialismo leva o povo dominado a perguntar-se constantemente: ‘Quem sou eu na realidade?’ (FANON, 1961, p. 263).

Por fim, referindo-se a Michael Doyle, Said argumenta que o *império* é um relacionamento no qual um Estado tem o controle sobre a soberania política efetiva de outra sociedade política, adquirida seja através da força, colaboração política ou até mesmo de dependência cultural, social ou econômica, perdurando em um tipo de esfera cultural geral, como também em políticas específicas, e práticas ideológicas, econômicas e sociais (SAID, 1994, p. 9).

Desta maneira, o capítulo se debruçou a analisar como as Organizações Internacionais, criadas pelos Estados para solucionar problemas em comum com acordos multilaterais, também são utilizadas por eles como mantenedoras de um sistema imperial e hegemônico, ameaçando a segurança dos países da periferia global.

Tendo conhecimento sobre como surgem as OIGs, suas funcionalidades, em especial a ONU e o Conselho de Segurança, também adentrando na análise do multilateralismo e imperialismo e como esses dois conceitos funcionam como ferramentas de poder, é possível verificar, em decorrência das análises percorridas, algumas das razões sobre o qual o conflito palestino ainda perdura atualmente. Também, é possível obter algumas respostas no que concerne aos motivos da pouca intercessão feita pelo Conselho de Segurança da ONU em relação à causa palestina.

A partir disto, discorreremos sobre a questão palestina e de como o imperialismo britânico utilizou e do qual o sionismo israelense ainda utiliza das ferramentas disponíveis

para expulsar os árabes de suas terras, se beneficiando do apoio da ONU e da coerção de demais países para tomar o território palestino.



## 2. A QUESTÃO PALESTINA (1917-1948)

No presente capítulo, analisaremos como se dá início à questão relacionada ao território palestino e como é iniciada a colonização e *apartheid* sionista em relação ao povo árabe. A fim de demonstrar como o imperialismo toma conta do território, o capítulo explora a devastação causada pelo sionismo, desde sua criação, a migração judaica para o território árabe apoiada pelos britânicos, até a retirada do exército britânico da Palestina.

Edward Said (2012) menciona a Palestina como um local com papel essencial na vontade política do Ocidente, onde também se origina o sionismo (SAID, 2012, p. 6). Segundo o autor,

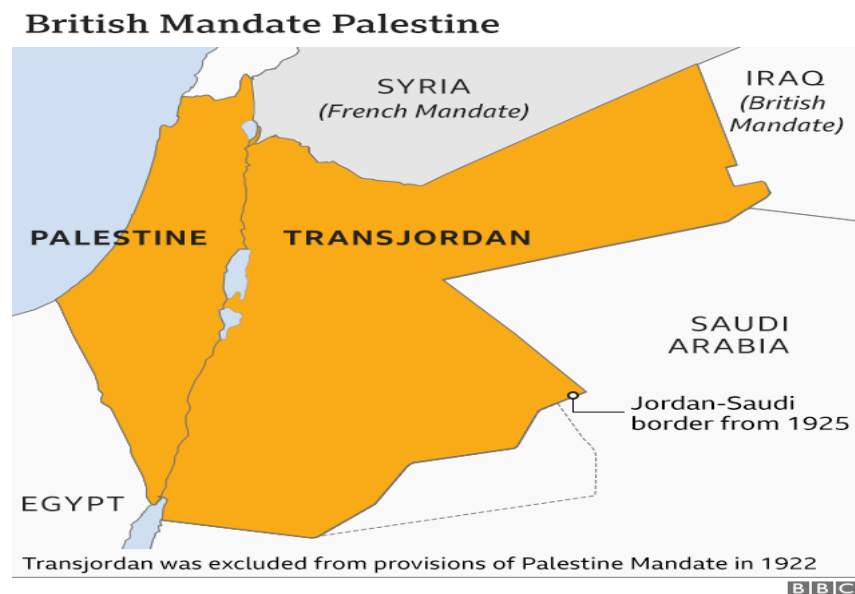
A Palestina é um lugar de causas e peregrinações. Foi o prêmio das Cruzadas, assim como o lugar cujo próprio nome (e sua infinita renomeação histórica) tem uma importância doutrinária. [...] chamar o lugar de Palestina e não de Israel ou Sião já é um ato de vontade política. Isso explica em parte a insistência dos textos pró-sionistas na dúbia afirmação de que Palestina foi usada como designação administrativa apenas no Império Romano, e nunca mais desde então – exceto, é claro, durante o mandato britânico, após 1922. O objetivo era mostrar que Palestina também é uma interpretação, uma interpretação com muito menos continuidade e prestígio do que Israel (SAID, 2012, p. 6).

“Interpretação”, como o autor coloca, refere-se ao desprestígio em relação ao povo palestino pois, como menciona Said, o confronto referente aos israelenses e ao povo palestino diz respeito a uma disputa entre povos considerados civilizados e evoluídos, pelas conquistas tecnológicas e de construções, e de povos considerados incivilizados, retrógrados e tradicionais (SAID, 2012, p. 5). Por esse mesmo motivo, o autor trata do assunto palestino como uma “questão”. Como explica Said, a Palestina “constitui um assunto isolado dos demais”, tratado de longa data e persistente em se resolver. Além disso, a questão Palestina representa a luta que mais consome energias e, como o autor argumenta, o problema internacional “mais espinhoso do Pós-guerra” (SAID, 2012, p. 2).

Deste modo, os desdobramentos da questão Palestina se iniciam a partir do massacre protagonizado pelas tropas napoleônicas entre os dias 7 e 8 de março de 1799, quando mais

de quatro mil habitantes da cidade de Jaffa<sup>3</sup> foram assassinados (BUZETTO, 2015), entre homens e mulheres. A partir daí, o colonialismo europeu se firmou no território palestino e gestou-se a burguesia palestina e a classe operária (BUZETTO, 2015).

FIGURA 1 - MAPA DA PALESTINA DURANTE O MANDATO BRITÂNICO



Fonte: BBC News, 2020<sup>4</sup>

Após o final da Primeira Guerra Mundial, no período em que o território sul da Palestina já fora ocupado pelo exército da Inglaterra, Arthur James Balfour, o então Secretário de Relações Exteriores, enviou no dia 2 de novembro de 1917 uma carta ao Barão Lionel Walter Rothschild, à época líder da comunidade judaica na Grã-Bretanha (BUZETTO, 2015), dando ênfase ao apoio do governo na criação de um lar judeu na Palestina, concedendo à Federação Sionista da Grã-Bretanha e Irlanda o direito de colonizar a Palestina (BUZETTO, 2015).

Apesar disso, no contexto da Primeira Guerra Mundial em percurso, a Grã-Bretanha travava uma guerra contra o Império Otomano e contava fortemente com o apoio da população árabe residente nos territórios que estavam sob controle dos turcos,

<sup>3</sup> A cidade de Jaffa atualmente conta com aproximadamente 50.000 habitantes. Foi incorporada à Tel Aviv no ano de 1950, formando uma única cidade que atualmente leva o nome de Tel Aviv-Yafo. Disponível em: <https://terrasantaviagens.com.br/jope-jafa/>. Acesso em: 10 maio, 2022. Para mais informações acerca da cidade palestina antes do *Nakba*, acesse: <https://www.palestineremembered.com/Jaffa/Jaffa/index.html>

<sup>4</sup> Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/world-middle-east-54116567>>. Acesso em: 10 maio, 2022.

prometendo-lhes o apoio de um reino árabe independente no Oriente Médio (CAMARGO, 2006). Ainda, comprometeram-se com os aliados franceses na divisão do Oriente Médio em esferas anglo-francesas caso vencessem a Guerra (CAMARGO, 2006).

Edward Said (2012) argumenta que, no ano de 1918, havia uma estimativa que as potências europeias “controlavam a ocupação colonial de cerca de 85% do mundo” (SAID, 2012, p. 1) sendo uma parcela dessa ocupação o que antes eram conhecidas como “regiões orientais” (SAID, 2012, p. 1). O autor também se refere à carta como um aspecto que posiciona o sionismo como uma causa “superior” aos palestinos, demonstrando, ainda, como intervenções derivadas por potências imperialistas acabam “se justificando”. Para tanto, o autor discorre sobre de que maneira a carta é utilizada como base jurídica de reivindicações sionistas, evidenciando a declaração feita por uma potência europeia, sobre um território europeu, desrespeitando a vontade dos palestinos que, naquela época, eram maioria residente no território, prometendo-o a um grupo estrangeiro que o *transformaria* em uma pátria ao povo judeu (SAID, 2012).

O uso da Palestina pela Marinha Real como base de operações, o sionismo colonizador que utilizava dos recursos disponíveis que garantia o transporte marítimo como principal estratégia de controlar o Canal de Suez, facilitando assim o transporte do petróleo do Iraque através dos territórios controlados pelo Império Britânico, também fazem parte das razões pelas quais a Grã-Bretanha apoiou o colonialismo judeu (BUZETTO, 2015). Como demonstra o autor, “a intenção britânica não era apoiar o direito à autodeterminação da população judaica na Palestina, mas conceder à Federação Sionista da Grã-Bretanha e Irlanda o direito de colonizar a Palestina com imigrantes de origem judia” (BUZETTO, 2015, p. 20).

Outro aspecto interessante que Buzetto expõe, é sobre a diferença de classes na Palestina. O autor traz questões acerca da organização dos trabalhadores, demonstrando como a classe trabalhadora, inserindo na soma trabalhadores palestinos, além de judeus, árabes e imigrantes, quando inseridos em um ramo específico da indústria, estavam organizados em sindicatos (BUZETTO, 2015). Enquanto isso, a burguesia palestina, ainda de acordo com o autor, “saudava o poder imperialista, buscando acordos que lhe permitissem controlar as riquezas do país”. Em contraponto, essa se tratava de uma classe social “débil e cheia de contradições”, incapaz de se constituir como poder hegemônico social, segundo o autor. (BUZETTO, 2015, p. 21)

Fazendo alusão à Theodor Herzl (1864-1904), um dos fundadores do movimento sionista, Marcelo Buzetto traz aspectos sobre o movimento sionista e de como o mesmo foi difundido a fim de obterem apoio político e recursos para seu pensamento

[...] estabelecendo contatos com os governos da Inglaterra, da Alemanha, com o Império Turco-Otomano, com banqueiros, industriais e comerciantes judeus e não judeus, visando fortalecer a ideia da necessidade de um Estado Judeu (BUZETTO, 2015, p. 48).

Deste modo, aspirando o território palestino como lar judeu que, segundo Buzetto, Herzl denominava “pátria histórica” e voltava, ainda, à Europa para classificá-los como “um pedaço de fortaleza contra a Ásia, a sentinela avançada da civilização contra a barbárie” (BUZETTO, 2015, p. 48), o sionismo busca obter apoio das potências imperialistas para que o território palestino fosse “entregue à burguesia judaica, transformando-se numa fortaleza militar contra o avanço do nacionalismo árabe e de possíveis movimentos anti-imperialistas que cresciam no Oriente Médio do período Pós-Primeira Guerra Mundial” (BUZETTO, 2015, p. 48). Em vista disso, podemos observar a ligação que ocorre entre o sionismo e o imperialismo.

Assim, a comunidade judaica se integra na comunidade nacional de diversos países, o que Buzetto denomina “processo de assimilação” (BUZETTO, 2015, p. 49). Segundo Buzetto: “[os judeus] trabalhavam, estudavam, participavam da vida política, econômica, social e cultural de onde viviam, e muitos também se envolviam nas lutas por justiça, democracia, igualdade e em defesa dos trabalhadores contra a exploração do capital e do capitalismo” (BUZETTO, 2015, p. 49). O autor constata o caráter divisor em relação à comunidade judaica que o movimento sionista causa, em defesa de “um nacionalismo burguês conservador e com um conteúdo racista e antidemocrático” (BUZETTO, 2015, p. 49), analisando o discurso para a defesa de um Estado judeu de Herzl, que considerava a monarquia democrática e a república aristocrática instituições que tornam possível uma política permanente e que considerava que a política “deveria ser feita do alto”. Através dessas posições elitistas e antidemocráticas, assim como considera Buzetto, tal qual todo o restante do conservadorismo presente nos ideais sionistas, é possível entender a posição de Israel em relação ao povo palestino e como a ideologia conservadora serve de base para instaurar o Estado de Israel.

Como coloca o autor:

Três ideias foram fundamentais para convencer milhares de judeus a emigrar para a palestina: 1) que a Palestina era uma “terra sem povo” e os judeus eram um “povo sem terra”; 2) que a Palestina é a “pátria histórica” dos judeus; 3) que os judeus são o “povo eleito” por Deus. Essas ideias fizeram com que banqueiros e grandes empresários judeus contribuíssem para a criação da companhia judaica, empresa de colonização com o objetivo de comprar terras para instalar colônias judaicas na Palestina. Durante os anos 1920 e 1930, o crescimento dessas colônias deu início a uma série de conflitos entre judeus sionistas e árabes-palestinos. Nos anos 1940 o movimento sionista começa a organizar grupos terroristas como o Irgun, Stern e Haganah, que fazem ações armadas e atentados contra a população árabe-palestina, com a intenção de intimidá-los através da violência e fazer com que abandonem seus lares, suas propriedades e suas aldeias (BUZETTO, 2015, p. 50).

Em vista disto, o “Estado judeu” finalmente encontra condições para sua criação, com o movimento sionista já consolidado e com um amplo apoio das grandes potências mundiais à época ao fim da Primeira Guerra Mundial e da derrota do Império Turco-Otomano (1914-1918), permanecendo o território palestino sob domínio britânico do período de 1918 a 1948 (BUZETTO, 2015, p. 48). Camargo (2006) aponta que em 1919 nasce o sistema de mandatos na conferência de paz de Paris, para que os territórios antes pertencentes ao Império Otomano passassem agora a pertencer à França e Grã-Bretanha e posteriormente se tornassem países independentes. Como o autor menciona, o Tratado de San Remo direciona os territórios da Mesopotâmia, Palestina e Transjordânia para o mandato britânico enquanto a Síria e Líbano pertenceriam à França (CAMARGO, 2006).

Durante os anos 1920 e 1930, os palestinos se organizam para lutar contra o sionismo e o colonialismo, já presentes no território palestino, através de rebeliões populares. No ano de 1922, a Liga das Nações já havia aprovado o sistema de mandatos, assim como incluído a Declaração de Balfour fazendo com que a Grã-Bretanha impulsionasse a colonização sionista a fim de obter o controle do território para fins estratégicos, além de fazer do projeto sionista “uma política oficial da Liga das Nações” (CAMARGO, 2006, p. 430). Logo, entre os anos de 1936 e 1939, ocorrem diversas formas de lutas como greves, rebeliões armadas e boicotes, resultando no fortalecimento do movimento de libertação nacional palestino, mas também no encarceramento de milhares de palestinos, execuções e demolições de suas casas (BUZETTO, 2015, p. 95).

A violência crescente levou o governo britânico a propor o primeiro plano de partilha

da Palestina, do qual foi rejeitado por ambos os lados e fez com que Londres abandonasse a defesa de um Lar Nacional para os Judeus (CAMARGO, 2006). Deste modo, destacando o início da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), Camargo coloca que foram criadas, a partir dela, as condições favoráveis à construção do lar judeu no território Palestino, fortemente apoiada pela opinião pública por conta do extermínio judaico pelo regime nazista, o que acaba acelerando, segundo o autor, a imigração ilegal dos judeus oriundos principalmente da Europa Oriental e Central ao território Palestino (CAMARGO, 2006).

Elucidando a soberania palestina, Marcelo Buzetto, parafraseando Henry Cattán, coloca que “nenhuma ocupação militar do território da Palestina retirou o direito de seu povo originário de exercer a soberania sobre o mesmo” (BUZETTO, 2015, p. 92). O autor também cita que o governo britânico “aceitava se submeter às regras da Liga das Nações” mesmo estando o território palestino a serviço do imperialismo britânico, denominado por Buzetto como “empreendimento colonial”, regras as quais o mesmo governo ajudou a escrever (BUZETTO, 2015, p. 92), assumindo o controle daquele território “incapaz de se auto sustentar”, segundo a própria Liga das Nações, à época, afirma (2015, p. 92). Buzetto também argumenta sobre o caráter racista e colonialista do documento produzido por ela. Segundo o autor, “uma arrogância própria de governos colonialistas/imperialistas que se consideram os representantes da civilização diante da barbárie, argumento muito utilizado como justificativa para o expansionismo militar europeu sobre a África e a Ásia nos séculos XIX e XX” (BUZETTO, 2015, p. 93).

Logo, em 1947, após a dissolução da Liga das Nações em 1946 e a questão ser passada para a já criada Organização das Nações Unidas, é aprovada a partilha da Palestina, que visava a criação de dois Estados na região, o Estado judeu e o palestino. Com a partilha, como consta o autor, o Estado judeu ficaria com 56,4% do território palestino, o Estado palestino ficaria com 42,9% e, administrado pela própria Organização das Nações Unidas, a cidade de Jerusalém, representando 0,7% do território, sendo importante ressaltar que a maioria palestina era contra a proposta de divisão territorial em dois Estados, mantendo afinidades com a proposta de uma independência nacional palestina (BUZETTO, 2015, p. 95).



Fonte: Britannica<sup>5</sup>

Além de receber a maior parte do território palestino, o Estado judeu ficou com as terras mais férteis. No ano de partilha (1947), a população árabe-palestina era maioria absoluta em 15 dos 16 subdistritos existentes. Somente em Jaffá a maioria dos habitantes era formada por judeus. A população era de 1.310.000 árabes-palestinos e de 630 mil judeus (BUZETTO, 2015, p. 51).

Deste modo, o governo britânico se retira da Palestina no dia de 14 de maio de 1948, ano de fundação do Estado de Israel e que, desde sua fundação e independência, passou a expandir ainda mais seu território e também não permitiu a criação do Estado Palestino, indo ao encontro da resolução 181 da ONU (BUZETTO, 2015, p. 51). Por consequência, inicia-se o que hoje é conhecido como a questão palestina, constatando-se então o caráter ilegal do Mandato Britânico em permitir a colonização por parte da comunidade judaica, através da Declaração de Balfour, e com o apoio iminente da Organização das Nações Unidas, que realizou a partilha do território mesmo com a falta de apoio à decisão por parte dos palestinos (2015, p. 93).

<sup>5</sup> Disponível em: <<https://www.britannica.com/topic/United-Nations-Resolution-181>>. Acesso em: 10 maio 2022.

Assim, o capítulo buscou fazer uma análise em relação ao caso da Palestina desde a Declaração de Balfour à fundação do Estado de Israel, em vista de contribuir para com o tema do trabalho ao debater sobre o imperialismo e o crescente colonialismo que se aprofundou no território. Desta maneira, o capítulo também contribui para analisar o caso palestino frente à preocupação do Conselho de Segurança das Nações Unidas em solucioná-lo, decorrente da retirada forçada de seus habitantes nativos para a construção ilegal de um “lar judeu”.

No terceiro capítulo discorreremos sobre como o Conselho de Segurança se esforçou ao longo dos anos para acabar com o conflito que ocorre no Oriente Médio, desde a criação oficial do Estado de Israel quando ocorrida a Partilha da Palestina, até a Resolução 273 proposta pela Assembleia Geral da ONU.

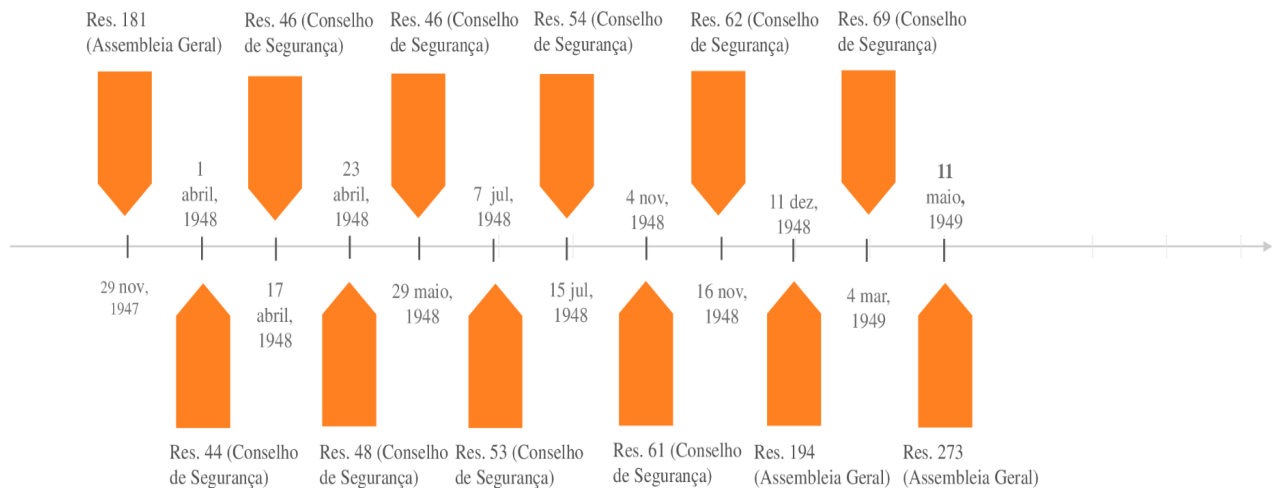


### 3. O CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU FRENTE À QUESTÃO PALESTINA (1947-1949)

Neste capítulo, analisar-se-á a atuação do Conselho de Segurança da ONU em impedir a colonização sionista na Palestina, de acordo com suas limitações descritas na Carta de São Francisco. Também, se houve e quais foram as consequências para os que ocuparam ilegalmente o território palestino e para aqueles que, financeira ou militarmente, propiciaram ferramentas oportunas aos judeus sionistas para iniciar um *apartheid* em relação aos palestinos.

Para tanto, analisaremos as resoluções aprovadas pelo Conselho de Segurança que foram significativas no que tange a questão do território da Palestina, desde a aprovação do Plano de Partilha da Palestina pela Assembleia Geral em 1947, até a resolução que acata Israel como membro das Nações Unidas em 1949, como exposto na imagem a seguir.

FIGURA 3 - LINHA DO TEMPO DAS RESOLUÇÕES APROVADAS PELA ASSEMBLEIA GERAL DA ONU E PELO CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU ENTRE OS ANOS DE 1947 E 1949 REFERENTES À QUESTÃO PALESTINA



Fonte: elaborado pelo autor, 2022

Marcelo Buzetto (2015), discorrendo sobre o fato dos palestinos não terem sido consultados sobre a imigração de judeus às suas terras, afirma que a população judaica justifica sua imigração ao território palestino se utilizando do massacre nazista causado para com eles na Europa. Diante disso, a própria Organização das Nações Unidas ignora a posição dos habitantes palestinos, cedendo à pressão dos Estados Unidos e aprova o Plano de Partilha da Palestina (BUZETTO, 2015, p. 97), submetendo-se à hegemonia imperialista e dando início a um enorme conflito no Oriente Médio.

Buzetto afirma que

O Mandato Britânico na Palestina era uma afronta ao direito inalienável da população nativa à independência nacional, soberania e autodeterminação. Apesar do respaldo da Liga das Nações, que nunca teve pretensões anticolonialistas (pelo contrário), o Mandato Britânico era a expressão de uma política externa baseada no militarismo, no expansionismo e no intervencionismo contra os legítimos interesses nacionais dos povos oprimidos/coloniais [...] (BUZETTO, 2015, p. 97).

Após o desaparecimento da Liga das Nações no ano de 1945, restaram diversas dúvidas sobre o desfecho referente à questão palestina, como, por exemplo, se os britânicos continuariam no território ou se haveria independência (BUZETTO, 2015, p. 98). O autor afirma que o Mandato Britânico encaminhou os problemas relacionados ao território palestino para a ONU, para que a organização encontrasse as devidas soluções (BUZETTO, 2015, p. 98).

Sobre a Questão Palestina de modo geral, segundo as concepções da Organização das Nações Unidas, no documento datado de 30 de junho de 1979, *The Origins and Evolution of the Palestine Problem: 1917-1988*, estudo preparado pela Divisão pelos Direitos Palestinos do Secretariado das Nações Unidas sob orientação do Comitê sobre o Exercício dos Direitos Inalienáveis do Povo Palestino, em cumprimento da resolução da Assembleia Geral 32/40 B de 2 de dezembro de 1977, é citado que o território palestino estava, ao fim da Primeira Guerra Mundial, entre os vários ex-territórios Árabe Otomanos feitos *mandated territories*<sup>6</sup> pelas Liga das Nações. Assim, os *mandated territories* eram referidos pelo Pacto da Liga como “certas comunidades antigamente pertencentes ao Império Turco da qual atingiram um estágio de desenvolvimento onde sua existência como nações independentes pode ser provisoriamente reconhecido, sujeito à prestação da assistência administrativa e aconselhamento por um Mandatário até o tempo em que estejam aptos a estar sozinhos [...]”<sup>7</sup> (UN, 1979, tradução do autor).

O documento também atesta a independência reconhecida dos mesmos *mandated territories* que se tornaram Estados completamente independentes, com exceção da Palestina, em relação à qual objetivava-se primariamente a implementação da Declaração de Balfour, que apoiava o estabelecimento do território palestino como lar nacional dos judeus, permitindo a imigração em larga escala do povo judeu à Palestina.

Durante os anos 30, período pré Segunda Guerra Mundial, além da destituição de diversos nativos palestinos e demolições de suas casas, houve também o crescimento da imigração judaica da Europa para a Palestina, o que se torna “uma importante força para o movimento sionista pois, com a colaboração do Mandato Britânico, criava as condições

<sup>6</sup> Em tradução literal: “territórios obrigatórios” ou “territórios mandatados”. Optou-se por permanecer a expressão em inglês por não haver uma tradução apropriada para o termo em questão.

<sup>7</sup> “certain communities formerly belonging to the Turkish Empire [which] have reached a stage of development where their existence as independent nations can be provisionally recognized subject to the rendering of administrative assistance and advice by a Mandatory until such time as they are able to stand alone [...]”

necessárias para argumentar que existiam “habitantes nativos” defendendo a criação de um “lar nacional para os judeus” (BUZETTO, 2015, p. 95). Em 1935 “os sionistas controlavam 872 das 1.212 empresas industriais da Palestina” (apud Schoenman, 2008, p. 66). Todavia, há entre os anos de 1936 e 1939, diversas formas de lutas que se desenvolvem como rebeliões populares, greves e boicotes que se tornam fundamentais para o “fortalecimento do movimento de libertação nacional palestino (BUZETTO, 2015, p. 95).

Entre os anos de 1931 e 1935 os números da imigração judaica passaram de quatro mil imigrantes/ano para mais de sessenta mil. Em 1939, numa população de 1,5 milhão de habitantes, os judeus representavam cerca de 445 mil (BUZETTO, 2015, p. 95).

A partir disso, devido às rebeliões geradas pela resistência palestina aos judeus e por demanda pela independência, a Grã-Bretanha também “tenta implementar diversas fórmulas para trazer independência para uma terra devastada pela violência”. Utilizava, então, de esquemas de partilha, autonomia provincial e outras resoluções que logo foram abandonadas, levando o problema palestino às Nações Unidas no ano de 1947 (UN, 1979).

À época em que as Nações Unidas aderem à questão do território palestino, todos os demais países no Oriente Médio já eram independentes, a exceção da Palestina, cuja independência foi impedida pela violência. O mandato britânico, ao invés de providenciar uma transição à independência da Palestina, como havia prometido inicialmente ao povo palestino, criou, ao invés disso, uma situação conflitante entre palestinos árabes e judeus, tentando resolver a situação com a partição do território em dois Estados independentes, ou pela renúncia do mandato com o emergir de uma “Palestina independente unificada falha” (UN, 1979, tradução do autor).

Ainda no que se refere à questão do território palestino tratado pelas Nações Unidas, é tratado que, na primeira sessão para abordar a questão datada de 28 de Abril de 1947, “Egito, Iraque, Líbano, Arábia Saudita e Síria lançaram esforços combinados para a obtenção de um debate substantivo no problema da independência da Palestina, acatado pela Assembleia em sua agenda juntamente com as solicitações de organizações sionistas [...]”<sup>8</sup> (UN, 1979,

---

<sup>8</sup> “Egypt, Iraq, Lebanon, Saudi Arabia and Syria had launched a concerted effort to obtain a substantive debate on the issue of independence for Palestine by addressing identical requests that the Assembly place on its agenda an additional item reading: “The termination of the mandate over Palestine and the declaration of its independence”. 2/ The Secretariat had also received requests from the Jewish Agency in Palestine, as well as other Zionist and Jewish organizations [...]”

tradução do autor).

Sobre o Comitê *Ad Hoc* da Palestina, constituído na segunda sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em Setembro de 1947, respectivamente, o documento intercala os pontos essenciais dos planos majoritários e minoritários do Comitê Especial na Palestina. De modo geral, a proposta da maioria era a “partilha com união econômica”, onde dentro de seus limites territoriais, a Palestina em um período transicional de dois anos, a partir de 1 de setembro de 1947, deveria ser constituída em um Estado Árabe independente, um Estado Judeu independente e a Cidade de Jerusalém.

Cidadãos residentes no território palestino deveriam se tornar cidadãos do Estado no qual residiam, e a união econômica também deveria ser acordada entre um tratado obrigatório sem retificações (UN, 1979). A proposta da minoria consistia em um Estado Federal da Palestina, tendo o povo palestino reconhecimento ao direito de independência, criando-se um Estado federal independente da Palestina, seguindo um período transitório que não excedesse a três anos.

Durante o período transitório, uma assembleia constituinte deve ser eleita pela população da Palestina e deve formular a constituição do Estado federal independente da Palestina [...] A realização da independência pelo Estado federal independente da Palestina deve ser declarado pela Assembleia Geral das Nações Unidas assim que a autoridade administrando o território deve ter certificado à Assembleia Geral que a assembleia constituinte referida no parágrafo precedente adotou uma constituição [...]<sup>9</sup> (UN, 1979, tradução do autor).

O Comitê Político da Liga Árabe<sup>10</sup> declarou sua resistência ao plano de partilha, tendo o Alto Comitê Palestino Árabe<sup>11</sup> condenado-o. Segundo o mesmo Comitê, o plano era “um “excesso de injustiça à Palestina, uma notória violação dos direitos naturais dos Árabes em seu próprio país e um eco da influência sionista” encarando uma nova decisão histórica ainda mais fundamental no seu futuro, a de que “[...] se a Palestina alcançaria independência como uma entidade unificada ou somente pela partilha [...]”<sup>12</sup>” (UN, 1979).

<sup>9</sup> “During the transitional period, a constituent assembly shall be elected by the population of Palestine and shall formulate the constitution of the independent federal State of Palestine [...]”

<sup>10</sup> O Comitê Político da Liga Árabe é um dos comitês presentes na Liga Árabe, organização regional dos Estados árabes do Oriente Médio e alguns países da África, criado em 22 de março de 1945. A Liga tem como funcionalidade o fortalecimento dos programas sociais, econômicos, culturais, políticos e militares entre seus membros, além de mediar disputas que ocorram entre os Estados-membros ou entre eles e terceiros. Disponível em: <<https://www.britannica.com/topic/Arab-League>>. Acesso em: 11 de maio, 2022.

<sup>11</sup> Comitê formado por partidos políticos árabes presidido pelo *mufti* Amīn al-Ḥusaynī. Disponível em: <<https://www.britannica.com/topic/Arab-Higher-Committee>>. Acesso em: 11 de maio, 2022.

<sup>12</sup> “[...] whether Palestine would attain independence as a unified entity or only by partition [...]”

A Resolução 181 da Assembleia Geral das Nações Unidas, datada de 29 de novembro de 1947, trata sobre o “futuro governo da Palestina”, abordando a Questão Palestina como “suscetível de prejudicar o bem estar geral e as relações amigáveis entre nações”, recomendando ainda ao “[...] Reino Unido e a todos os demais membros das Nações Unidas a adoção e implementação ao Plano de Partilha da Palestina com a União Econômica estabelecidos<sup>13</sup>” (UN, 1947, tradução do autor).

Perante isso, a resolução solicita os meios necessários para a implementação do Plano ao Conselho de Segurança das Nações Unidas, bem como se o Conselho considerava, levando em consideração o período de transição, a questão da Palestina como uma ameaça à paz e à segurança, decidindo que, se existir tal ameaça, o Conselho deveria “[...] suplementar a autorização da Assembleia Geral tomando medidas, respaldadas sob os Artigos 39 e 41 da Carta, autorizar a Comissão das Nações Unidas exercer na Palestina as funções pelas quais foram designadas por esta resolução [...]”<sup>14</sup>” (UN, 1947, tradução do autor).

No que se refere aos “passos preparatórios para a independência” contidos na Resolução 181, consta que a administração da Palestina deve voltar-se progressivamente para a *Comissão*, eleita pela Assembleia Geral (UN, 1947) e encarregada pela implementação das medidas recomendadas pela Assembleia Geral da ONU. Seus Estados-membros à época eram representados por: Bolívia, Czechoslovakia, Dinamarca, Panamá e Filipinas. Em seu primeiro encontro, a Comissão adota uma resolução constando que

O secretário-geral das Nações Unidas, em nome da Comissão, prontamente estende ao Poder Mandatário na Palestina um convite para designar representantes como determinado, que devem estar disponíveis para a Comissão para quantas informações oficiais e outras assistências que a comissão pode exigir no desempenho de suas funções sob a Resolução da Assembleia Geral na Questão Palestina. Convites similares devem ser estendidos pelos mesmos propósitos ao Comitê Árabe Superior e à Agência Judaica<sup>15</sup> (UN, 1948a, tradução do autor).

---

<sup>13</sup> “Recommends to the United Kingdom, as the mandatory Power for Palestine, and to all other Members of the United Nations the adoption and implementation, with regard to the future government of Palestine, of the Plan of Partition with Economic Union set out below [...]”

<sup>14</sup> “[...] the Security Council should supplement the authorization of the General Assembly by taking measures, under Articles 39 and 41 of the Charter, to empower the United Nations Commission, as provided in this resolution, to exercise in Palestine the functions which are assigned to it by this resolution [...]”

<sup>15</sup> “That the Secretary-General of the United Nations, on behalf of the Commission, promptly extend to the Mandatory Power in Palestine, an invitation to designate such representatives as it may determine, who shall be available to the Commission for such authoritative information and other assistance as the Commission may require in the discharge of its functions under the Resolution of the General Assembly on the Palestine Question. Similar invitations shall be extended for the same purpose to the Arab Higher Committee and the Jewish Agency.”

O convite constatado na resolução, segundo o documento, foi prontamente aceito pelo Governo do Reino Unido e pela Agência Judaica pela Palestina. No entanto, o Comitê Árabe Superior respondeu telegraficamente ao Secretário-Geral no dia 19 de Janeiro: “O Comitê Superior Árabe está determinado em persistir na rejeição da partição e na recusa em reconhecer uma resolução a este respeito e a qualquer coisa derivada disto. Por essas razões, é incapaz de aceitar o convite<sup>16</sup>” (UN, 1948a, tradução do autor).

Além disso, a Comissão eleita pela Assembleia Geral deveria agir em conformidade com as recomendações feitas pela Assembleia, sob a orientação do Conselho de Segurança. “[...] O Poder Mandatário deve coordenar seus planos pela retirada com os planos da Comissão para assumir e administrar as áreas evacuadas<sup>17</sup>” (UN, 1947, tradução do autor).

O Plano de Partilha da Palestina foi aprovado com 33 votos a favor, 13 contrários e 10 abstenções, sendo, respectivamente:

QUADRO 1 - PAÍSES A FAVOR, CONTRA E ABSTENÇÕES À APROVAÇÃO DO PLANO DE PARTILHA DA PALESTINA PROPOSTO PELA ONU

A favor:	África do Sul	Austrália	Bélgica	Bolívia	Brasil	Bielo-Rússia
Canadá	Costa Rica	Checoslováquia	Dinamarca	Equador	Estados Unidos	Filipinas
França	Guatemala	Haiti	Holanda	Islândia	Libéria	Luxemburgo
Nicarágua	Noruega	Nova Zelândia	Panamá	Paraguai	Peru	Polônia
República Dominicana	Suécia	Ucrânia	União Soviética	Uruguai	Venezuela	-
Contra:	Afeganistão	Arábia Saudita	Cuba	Egito	Grécia	Iêmen
Índia	Irã	Iraque	Líbano	Paquistão	Síria	Turquia

<sup>16</sup> “Arab Higher Committee is determined persist in rejection partition and in refusal recognize one resolution this respect and anything deriving therefrom. For these reasons it is unable accept invitation.”

<sup>17</sup> “The Mandatory Power shall to the fullest possible extent coordinate its plans for withdrawal with the plans of the Commission to take over and administer areas which have been evacuated.”

Abstenções:	Argentina	Chile	China	Colômbia	El Salvador	Etiópia
Honduras	Iugoslávia	México	Reino Unido	-	-	-

Fonte: BUZETTO, apud Gattaz, 2002, p. 94-95. Elaborado pelo autor

Expondo os fundamentos da invalidade da resolução de partilha trazidos por Henry Cattán, Marcelo Buzetto cita, ainda fazendo referência ao autor, que a ONU não havia de ter legitimidade para decidir sobre a partilha do território palestino, por não possuir soberania sobre ele, de modo que alega ser a Resolução 181 uma “usurpação da soberania do povo da Palestina” por violar o artigo 2 da Carta de São Francisco na qual, segundo o autor, “consta que a ONU não tem autorização para intervir em questões internas que dependem da decisão do próprio Estado em questão” (BUZETTO, 2015, p. 99), o que ocorreu devido ao desrespeito às opiniões dos habitantes palestinos que eram contrários à partilha do território. Viola também o artigo 22 da Liga, que “não permite ao Mandato a cessão de qualquer parte da Palestina a outra nação ou Potência Estrangeira, e que garante a salvaguarda dos direitos civis e religiosos de toda a população da Palestina, direitos eliminados pela Resolução da Partilha” (BUZETTO, 2015, p. 99).

Deste modo, o autor contesta as resoluções do plano de partilha do território palestino pela Assembleia Geral da ONU, a fim de demonstrar como a organização foi uma das peças fundamentais para a instalação e expansão sionista na Palestina. Mais adiante, Buzetto, ainda parafraseando Cattán, constata que a ONU impediu os habitantes árabes da Palestina de se expressarem contra a partilha agressiva. Segundo o autor, aos “mais elementares princípios do direito internacional”, colocaram empecilhos ao pedido dos Estados Árabes de que, tanto a questão palestina, quanto a partilha proposta fossem levadas à Corte Internacional de Justiça (2015, p. 99).

Mesmo que a maioria das terras ainda estivessem nas mãos árabes-palestinas (2015, p. 100) e o número de habitantes ultrapassasse em muito o de judeus, constando 1.972.000 habitantes, onde 1.203.000 eram muçulmanos e 145.000 cristãos, insistiu-se no plano. O número de judeus à época era de 608.000, sendo um décimo parte da população originária e desfavoráveis à partilha ou ao Estado judeu (BUZETTO, 2015, p. 100).



Um outro fator da invalidação da resolução de partilha da Palestina, segundo o autor, é a influência do governo estadunidense, pressionando no voto de vários países, como é citado também no artigo do jornal *Monitor do Oriente*. Segundo Fábio Bosco (2020)

Essa votação atendeu a objetivos de longo prazo das potências colonialistas de criar um estado aliado e totalmente dependente do apoio dos países imperialistas. Foi realizada em meio a manobras regimentais levadas a cabo pelo representante do Brasil, o diplomata Oswaldo Aranha, e à pressão econômica e suborno efetuados pelos Estados Unidos e pela Agência Judaica. Competindo com os Estados Unidos, a União Soviética não só apoiou a partilha e a formação do Estado de Israel, como foi a principal provedora de armamentos que possibilitaram ao recém-formado exército de Israel a vitória militar contra os palestinos e os árabes [...] (BOSCO, 2020)

O que ocorreu diferente em comparação aos países árabes e islâmicos, que pressionavam para que o tema fosse tratado com mais tempo, sendo mais debatido e valorizando a posição dos países que mais seriam afetados pela partilha. Contudo, o debate foi ignorado pela Assembleia Geral, que cedeu à pressão imperialista (2015, p. 99).

Segundo o *Special Research Report No. 4: The Middle East 1947-2007: Sixty Years of Security Council Engagement on the Israel/Palestine Question*, “seguiu-se uma sucessão de resoluções do Conselho nos anos de 1948” (SECURITY COUNCIL, 2007). Vejamos a seguir:

- Resolução 44, de 1 de abril 1948: Explicitava que “o Secretário-Geral em acordo com o Artigo 20 da Carta das Nações Unidas”, solicitou a convocação de uma sessão especial da Assembleia Geral a fim de levar em conta o futuro governo da Palestina.
- Resolução 46, de 17 de abril de 1948: Recorreu aos partidos, comitês e organizações na Palestina para cessar as atividades de natureza militar e paramilitar, assim como também atos de violência, terrorismo e sabotagem, abster-se de trazer ou apoiar grupos ou indivíduos armados e/ou de luta e de quaisquer atividades políticas que possam prejudicar os direitos de ambas populações. Ainda, solicitava ao governo do Reino Unido que utilizasse de seus esforços, enquanto Poder Mandatário, para trazer aqueles preocupados com a questão na Palestina para aceitar as medidas propostas.
- Resolução 48, de 23 de abril de 1948: O Conselho de Segurança estabeleceu uma Comissão de Trégua para a Palestina (Bélgica, França e Estados Unidos) para ajudar o Conselho a supervisionar a implementação da resolução de

número 46 (SECURITY COUNCIL, 2007).

O documento proposto pelo Conselho de Segurança cita que

Apesar da escala e da intensidade de violência e o envolvimento das forças armadas de diversos Estados-membros, o Conselho foi cauteloso sobre determinar formalmente que a situação constituía uma ameaça à paz internacional e à segurança. Foi apenas após os eventos de metade de Maio: o fim do mandato Britânico, a Declaração da Independência de Israel e a declaração de guerra do Egito, Iraque, Jordânia, Líbano, Arábia Saudita e Síria contra Israel que esse passo foi dado. A chamada inicial do Conselho por um cessar-fogo, uma semana após a eclosão da guerra declarada, não teve efeito aparente<sup>18</sup> (SECURITY COUNCIL, 2007, tradução do autor).

Deste modo, a Independência de Israel, ou seu reconhecimento pela Organização das Nações Unidas culminou no início do conflito, no qual de um lado se encontrava o “exército sionista-colonialista de Israel” e do outro a população palestina, que desde esta época “luta pela sua libertação, pela criação de um Estado laico e democrático, onde possam viver em paz judeus, cristãos e muçulmanos, e seja garantido aos indivíduos o direito de decidir e manifestar livremente suas posições políticas e/ou religiosas” (BUZETTO, 2015, p. 52).

A partilha proposta pelas Nações Unidas não conseguiu chegar a uma resolução sobre a questão da Palestina, aumentando a violência sionista contra a população árabe palestina. Em protesto à ela, O Alto Comitê Palestino Árabe propôs, em 1947, uma greve geral enquanto os conflitos aumentavam e as forças judaicas paramilitares operavam mais livremente, atacando e capturando soldados britânicos, juntamente com o aumento da proliferação do conflito Judeu-Árabe, fazendo com que o governo britânico terminasse seu mandato meses antes do previsto pelas Nações Unidas, no dia 15 de maio de 1948 (UN, 1979).

Convém aqui mencionar a formação do Conselho de Segurança da ONU no ano de 1948 para continuar a menção das resoluções aprovadas por ele.

#### QUADRO 2 - MEMBROS PERMANENTES E MEMBROS NÃO-PERMANENTES DO CONSELHO DE

<sup>18</sup> “Despite the scale and intensity of the violence and the involvement of the armed forces of several member states, the Council was cautious about formally determining that the situation constituted a threat to international peace and security. It was only after the events of mid-May: the termination of the British mandate, the Israeli declaration of independence, and the declaration of war by Egypt, Iraq, Jordan, Lebanon, Saudi Arabia, and Syria on Israel that this step was taken. The Council’s initial call for a ceasefire, a week after the outbreak of the declared war, had no apparent effect.”

## SEGURANÇA DA ONU NO ANO DE 1948

Membros permanentes:	China	França	Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas	Estados Unidos da América
Membros não-permanentes:	Bélgica	Colômbia	República Árabe da Síria	-	-

Fonte: United Nations<sup>19</sup>. Elaborado pelo autor

Na data de 29 de Maio de 1948, foi adotada a resolução de número 50 que chamava os “governos em causa”, referindo-se especialmente às autoridades governantes judias e palestinas, e às demais organizações para um cessar-fogo em um período de quatro semanas.

Conde Folke Bernadotte, Mediador das Nações Unidas apontado pela Assembleia Geral no dia em que o Mandato Britânico terminou, foi à Palestina para supervisionar o cessar-fogo e promover ajustes em relação ao território palestino, obtendo sucesso em prolongar a trégua entre as partes, localizada na resolução 53, de 7 de julho de 1948, e propondo uma união que visava a proposta de ajuste territorial nas fronteiras, retorno dos refugiados e limitações à imigração judaica, do qual foi rejeitado por ambos os lados. Após outras tentativas de conciliação entre as partes, Bernadotte foi assassinado por terroristas judeus em setembro de 1948 (SECURITY COUNCIL, 2007). Anteriormente ao fato, no dia 15 de julho, através da resolução 54, o Conselho de Segurança reconhece a situação do território palestino como uma ameaça à paz internacional e à segurança (SECURITY COUNCIL, 2007).

O Conselho estabelece, em 4 de novembro de 1948, através da resolução de número 61, um comitê de cinco membros permanentes, incluindo ainda Bélgica e Colômbia, para aconselhar na tomada de medidas caso qualquer uma das partes não cumprisse a retirada das tropas e a demarcação de linhas de trégua, além de zonas neutras e desmilitarizadas, como necessário (SECURITY COUNCIL, 2007).

<sup>19</sup> Disponível em:

<[https://www.un.org/securitycouncil/search/year?field\\_uw\\_membership\\_years\\_value%5Bvalue%5D%5Byear%5D=1948](https://www.un.org/securitycouncil/search/year?field_uw_membership_years_value%5Bvalue%5D%5Byear%5D=1948)>. Acesso em: 10 de maio, 2022.

No dia 16 de novembro de 1948 o Conselho de Segurança das Nações Unidas aprovou uma resolução para o estabelecimento de um *Armistício* a fim de alcançar a paz permanente na Palestina. O documento previa o estabelecimento de uma trégua no território palestino, fazendo menção à resolução 54, de 15 de julho de 1948, a qual determinava a situação da Palestina uma ameaça à paz. Portanto, o documento decidia o estabelecimento de um armistício em todos os setores da Palestina, a fim de eliminar a ameaça à paz e facilitar a transição da trégua à paz permanente no território.

Em 11 de dezembro de 1948 é aprovada a primeira resolução pela Assembleia Geral das Nações Unidas, de número 194 e recebeu 28 ratificações (SAID, 2012), resolvendo, dentre outros aspectos, que

refugiados desejando retornar às suas casas e viver em paz com seus vizinhos devem ser permitidos a fazê-lo na data mais cedo praticável, e que a compensação deve ser paga pela propriedade daqueles que resolveram não retornar e pela perda de ou dano à propriedade que, sob os princípios do direito internacional ou da equidade, deve ser reparado pelos Governos ou autoridades responsáveis (UN, 1948b).

Sobre a resolução de número 194, que ratificava o direito dos palestinos de retornarem às suas casas, Said (2012) argumenta que,

Embora o direito moral e político de uma pessoa de retornar a seu lugar de domicílio permanente seja reconhecido em todo o mundo, Israel tem negado a possibilidade de retorno dos palestinos, em primeiro lugar, por uma série de leis que declaram as terras de árabes na Palestina propriedade abandonada e, portanto, passíveis de desapropriação pelo Fundo Nacional Judeu (que é propriedade legal da terra em Israel “para todo o povo judeu”, uma nova fórmula sem analogia em qualquer outro Estado ou pseudo-Estado); e, em segundo lugar, pela Lei do Retorno, segundo a qual qualquer judeu nascido em qualquer lugar do mundo tem o direito de reclamar cidadania e residência israelense imediatas (mas não um árabe, mesmo que possa comprovar sua residência e a de sua família por várias gerações na Palestina). Essas duas categorias, que se excluem sistemática e juridicamente, tornam impossível, em qualquer base que seja, que o árabe-palestino regresse, seja indenizado por sua propriedade ou viva em Israel como um cidadão igual a um israelense judeu perante a lei (SAID, 2012, p. 43).

Além disso, os sionistas se utilizam do argumento que, se autorizada a volta dos palestinos “hostis”, aconteceria um *suicídio político* do Estado de Israel. Também, que Israel é um Estado para os judeus, devendo ser dada a opção de um retorno a *Sião*, e que, segundo Said, seria inútil ao árabe-palestino negar aos judeus, e inútil imaginar os judeus israelenses

retornando ao seu local de origem, sendo os entraves encontrados no conflito palestino-sionista a incapacidade de lidar com a presença do outro em seu território, com suas vidas enredadas, mesmo que de modo não definitivo. Ainda assim, segundo o autor, deve-se ser capaz de distinguir “uma presença política que invade, desaloja e cerceia de uma presença que é invadida, desalojada e cerceada”. As duas não são iguais e, no final das contas, nem uma prevalecerá sobre a outra nem uma dominará definitivamente a outra (SAID, 2012, p. 44).

Após a discussão da resolução 181 da partilha da Palestina em novembro de 1947, o Conselho de Segurança não poderia tomar quaisquer decisões efetivas para o problema, chamando apenas por um fim à violência na Palestina, enquanto a Comissão das Nações Unidas para a Palestina estabelecida pela resolução 181 não podia fazer qualquer movimentação à Jerusalém, tornando-se impraticável “em face da retirada britânica acelerada em uma deteriorante situação onde o número de vítimas nos primeiros três meses após a aprovação da resolução da partilha era de 869 mortos e 1,909 feridos [...]”<sup>20</sup> (UN, 1979, tradução do autor).

Por recomendação do Conselho de Segurança das Nações Unidas, através da resolução 69 de 4 de março de 1949, por meio da qual o próprio Conselho acata as propostas da resolução 192 (III) feitas pela Assembleia Geral, datada de 18 de novembro de 1948, Israel é aceito como país membro da ONU após ter sido considerado como “um Estado amante da paz e capaz e desejoso de cumprir as obrigações contidas na Carta de fundação das Nações Unidas (BUZETTO, 2015, p. 108)

Portanto, através da resolução 273 da Assembleia Geral, datada de 11 de maio de 1949, Israel é admitido como membro das Nações Unidas. O documento lista novamente Israel como amante da paz e apto a acatar as obrigações contidas na Carta. Buzetto (2015) contrapõe essa afirmação, discorrendo:

Entre 1949 e 1972, Israel foi condenado por mais de 40 “atos de agressão armada” contra os Estados Árabes, sendo que destes 34 foram considerados pelo próprio Conselho de Segurança como “flagrantes violações” dos Acordos de Armistício. E, ainda assim, como pôde o Conselho de Segurança recomendar a aceitação de Israel como membro das Nações Unidas? Concluimos que este ato da ONU é ilegal e ilegítimo, pois vai contra a própria Carta que deu origem à entidade. Na resolução 273, que admite Israel como membro, merece destaque duas questões presentes no

---

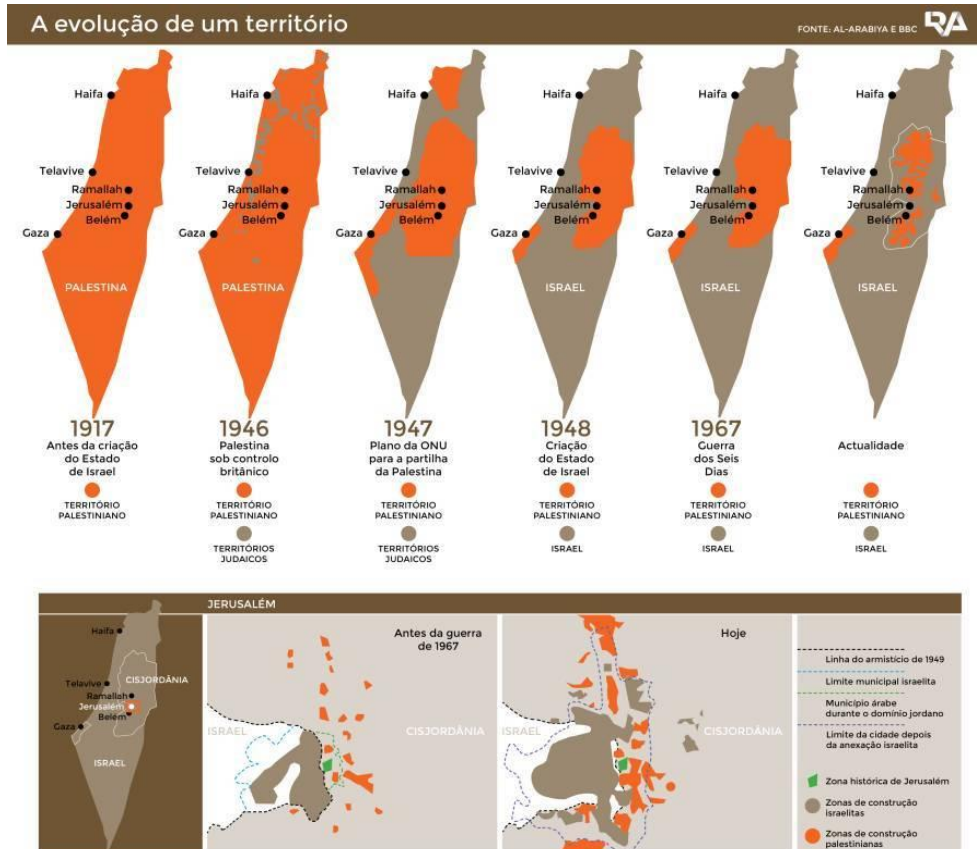
<sup>20</sup> “[...] in the face of the accelerated British withdrawal in a deteriorating situation where the casualty toll in the first three months after the approval of the partition resolution was 869 dead and 1,909 injured [...]”

texto: 1) Israel ‘aceita sem reservas as obrigações da Carta das Nações Unidas e compromete-se a honrá-la desde o dia em que se tornar um Membro das Nações Unidas’; 2) ‘relembrando as Resoluções de 29 de novembro de 1947’ (Plano de Partilha da Palestina) e de ‘11 de dezembro de 1948’. O incrível é que Israel não cumpriu nem uma coisa nem outra. Nunca permitiu, por diversas razões, a constituição de um estado árabe vizinho, como diz a Resolução 181 (29/11/47) (BUZETTO, 2015, p. 108).

O autor ainda analisa a aceitação de Israel como membro da ONU, a qual estava, segundo Buzetto, “condicionada ao cumprimento das resoluções citadas e à Carta das Nações Unidas, principalmente a aceitação integral da Resolução 181 (Plano de Partilha da Palestina)” (BUZETTO, 2015, p. 109). Pelo contrário, o Estado de Israel demonstrou sempre uma política militarista, expansionista e colonialista, ocupando não somente territórios palestinos, mas territórios de países vizinhos, além daqueles delimitados pela ONU no plano de partilha (BUZETTO, 2015, p. 109). O autor conclui argumentando:

Observamos que a proposta de dois Estados, já na sua origem, estava impossibilitada de se realizar, devido ao projeto político-militar e estratégico dos líderes sionistas que conduziram a campanha de criação do “lar nacional dos judeus na Palestina”, depois Estado judeu e, finalmente, Estado de Israel. Existem múltiplas evidências de fácil constatação da recusa sionista-israelense em dividir a Palestina com um estado árabe. Em vários documentos oficiais israelenses, e mapas em livros difundidos pelo Ministério da Educação de Israel e/ou editoras, as fronteiras de Israel correspondem a toda a Palestina de 1948 além das colinas de Golan, território Sírio ocupado ilegalmente desde junho de 1967 (BUZETTO, 2015, p. 110).

FIGURA 4 - MAPA DA EVOLUÇÃO DO COLONIALISMO SOBRE AS TERRAS  
PALESTINAS



Fonte: Rede Angola Infografia, 2014<sup>21</sup>

Como demonstra a imagem, a aprovação do plano de partilha do território palestino contribuiu significativamente para que as forças militares israelenses expandissem seu controle territorial, não permitindo a formação de um Estado palestino e não aceitando os limites territoriais impostos pelo plano.

Evidenciando os problemas causados após a aprovação da partilha da Palestina, a independência do Estado de Israel e sua aceitação como membro das Nações Unidas, podemos ter uma breve idéia sobre o comportamento do sionismo israelense após as resoluções de 1947 até 1949 que demonstram o não interesse dos israelenses em apartar o conflito.

O documento desenvolvido pelo United Nations Palestinian Rights Committee (UNISPAL) também analisa as resoluções 237, datada de 14 de junho de 1967, e a 242, datada de 22 de novembro de 1967. O documento aborda a questão Palestina no plano

<sup>21</sup> Disponível em: <<http://www.redeangola.info/multimedia/evolucao-do-mapa-da-palestina-e-de-israel/>>. Acesso em 10 de maio, 2022.

internacional ainda como um “problema de refugiados” sem dar atenção à identidade Árabe-Palestina. A situação da Palestina permanece um problema não resolvido com os Estados Árabes considerando Israel como um Estado ilegítimo. Ainda, atesta que “Uma paz inquietada tem sido mantida desde 1956 com a ajuda da Força de Emergência das Nações Unidas e, após 1967, as responsabilidades na manutenção da paz foram assumidas pela Organização das Nações Unidas para Supervisão da Trégua” (UN, 1979).

A resolução 237 aprovada após o cessar-fogo de Junho de 1967 apontava que, ao considerar os direitos humanos que deveriam ser respeitados até mesmo durante modificações da guerra e que as obrigações referentes à Convenção de Genebra relativas ao Tratamento de Prisioneiros de Guerra, datada de 12 de agosto de 1949, chamava o Governo de Israel para “garantir a segurança e proteção das pessoas que habitam as áreas que ocorriam as operações militares”, o que facilitaria o retorno daqueles que fugiram delas ao ocorrer o surto de hostilidades, e recomendava aos governos que se preocupavam com o respeito dos princípios humanitários a governar o tratamento dos prisioneiros de guerra e proteção das pessoas civis em tempo de guerra contidos nas Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949.

O documento proposto pela UNISPAL cita ainda que continuaram a ser movidos esforços para a resolução dos conflitos referentes ao Oriente Médio, referindo-se à resolução 242 como “instrumento básico em todas as discussões subsequentes sobre um estabelecimento da paz no Oriente Médio” (UN, 1979). A resolução 242 do Conselho de Segurança das Nações Unidas determina a retirada das forças armadas israelenses nos territórios ocupados por Israel na Guerra dos Seis Dias, respeito e reconhecimento da soberania, integridade territorial e independência política de todos os Estados na área e seus direitos de viver em paz, também alcançando um estabelecimento para com o problema dos refugiados.

Portanto, a resolução, de acordo com Nigel David White (1988), se baseia em princípios que parecem “legais”, como o direito de existência do “Estado de Israel”, o não uso da força e o retorno dos territórios ocupados na Guerra de Seis Dias. A resolução, no entanto, não deixa claro se o retorno significa *todos* os territórios ocupados ou somente *alguns*, abrindo brechas para demais interpretações e diminuindo o valor do documento (WHITE, 1988 p. 169). White aponta que a lei e justiça indicam para a primeira interpretação pois, de outro modo, os israelenses ganhariam com o uso da força, embora pudesse ser argumentado que o uso da força seria para “*conservação de valor e não extensão de valor, e*



que os territórios ocupados, ou pelo menos alguns deles, são essenciais para a segurança e autodefesa de Israel” (WHITE, 1988, p. 169).

Assim, o terceiro e último capítulo se propôs a fazer uma análise acerca das principais resoluções propostas pelo Conselho de Segurança da ONU, entre o período da proposta de partilha da Palestina entre árabes-palestinos e judeus, até a aceitação do Estado de Israel como um dos membros permanentes da Organização das Nações Unidas. Indo além, o capítulo também analisa se houve o cumprimento das resoluções pelo Estado de Israel e se não, se houve algum tipo de sanção para com o país vindo do Conselho de Segurança.

Desta maneira, também levantou questões a partir da eficácia das resoluções e tentativas de solucionar o conflito discutido, através da análise de diversos autores que estudam e mencionam a questão palestina. Abrangendo, conseqüentemente, a questão do multilateralismo e imperialismo presente nas organizações internacionais, em especial a ONU e não obstante seu Conselho de Segurança.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante disto, o trabalho apontou singularidades da Questão Palestina sob um olhar do Conselho de Segurança das Nações Unidas, indagando quais foram as tentativas do Conselho em solucionar o conflito que assola o Oriente Médio e o povo palestino. Através de uma abordagem qualitativa, utilizou-se de argumentos de diversos autores para problematizar questões que concernem a Palestina e o Conselho de Segurança.

No primeiro capítulo, apontamos de quais maneiras as potências imperialistas se utilizam das OIGs a fim de manter a ordem hegemônica do sistema internacional, trazendo uma preocupação predominante à Organização das Nações Unidas, que dispõe do multilateralismo para discutir problemas em diversas esferas. Também discutiu-se o multilateralismo e o imperialismo, questões presentes no que tange às OIGs e aos países hegemônicos, que usufruem de seus poderes de manutenção da hegemonia para colonização.

Deste modo, utilizando da análise de diversos autores estudiosos do multilateralismo e do imperialismo no que se refere às organizações internacionais e os países hegemônicos, pudemos concluir que as grandes potências mundiais podem se utilizar das OIGs para a obtenção de interesses nacionais próprios, bem como aqueles ligados à questão do território palestino e a manutenção da colonização sionista.

Assim, no segundo capítulo do trabalho, pudemos analisar um determinado período de tempo da história do território palestino, que estava em favor dos interesses Turco-Otomanos ao final da Primeira Guerra Mundial e posteriormente pela Grã-Bretanha que, com o aval da Liga das Nações, apoiou a colonização e o *apartheid* da palestina e seus habitantes pelos judeus sionistas.

No terceiro capítulo, discorremos sobre as resoluções do Conselho de Segurança da atual ONU que foram relevantes no que concerne a questão Palestina e de quais maneiras o Conselho atuou para combater a colonização do povo palestino, se as resoluções aprovadas foram acatadas e, também, se foram realmente efetivas no combate ao sionismo colonialista. Utilizamos da análise das resoluções propostas pelo Conselho de Segurança e da crítica de autores estudiosos da questão Palestina que mencionam a não suficiência das resoluções e a falta de condenações que sejam de algum modo realmente eficazes contra a colonização, como seria a não aceitação de Israel como membro da ONU, o que delega aos sionistas um

caráter de legitimidade e reconhecimento predominante ao concedido ao povo palestino.

Em conclusão, dúvidas quanto à efetividade das medidas adotadas pelo Conselho de Segurança ainda restam, assim como seria contundente o estudo de um período de tempo maior no que diz respeito às resoluções aprovadas pelo Conselho de Segurança, como também os benefícios obtidos ao longo dos anos pelos países hegemônicos e que compõem o Conselho de Segurança no prolongamento do conflito palestino.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Bosco, Fábio. O lamentável papel do Brasil na partilha da Palestina. **Monitor do Oriente**. 23 nov. 2020. Disponível em:

<<https://www.monitordooriente.com/20201123-o-lamentavel-papel-do-brasil-na-partilha-da-palestina/>>. Acesso em: 9 de maio. 2022.

BOUCHARD, C. PETERSON, J. Conceituando o Multilateralismo. *In*: LAZAROU, E (org.). **Multilateralismo nas Relações Internacionais: Visões Cruzadas**. 1 ed. Rio de Janeiro: Gen Atlas, 2014. p. 1-29.

Britannica. Arab Higher Committee: Palestinian political organization. Disponível em: <<https://www.britannica.com/topic/Arab-Higher-Committee>>. Acesso em: 11 de maio, 2022.

Britannica. Arab League. Disponível em: <<https://www.britannica.com/topic/Arab-League>>. Acesso em: 11 de maio, 2022.

Britannica. United Nations Resolution 181: Israeli-Palestinian history. Disponível em: <<https://www.britannica.com/topic/United-Nations-Resolution-181>>. Acesso em: 10 de maio, 2022.

BUZETTO, M. **A Questão Palestina: Guerra, política e Relações Internacionais**. 1ª edição. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

CAMARGO, Cláudio. Guerras Árabe-Israelenses. *In*: MAGNOLI, Demétrio (org.). **História das Guerras**. 3 edição. São Paulo: Editora Contexto, 2006. p. 425-452.

COX, R. W. Gramsci, Hegemony and International Relations: An Essay in Method. *In*: GILL, S (ed). **Gramsci, Historical Materialism and International Relations**. 1 ed. United States of America: Cambridge University Press, 1993. p. 49-66.

COX, R. W. **The New Realism: Perspectives on Multilateralism and World Order**. 1 ed. Great-Britain: Macmillan Press, 1997.

FANON, F. **Os Condenados da Terra**. 1 ed. Lisboa: Editora ULISSEIA, 1961.

GARCIA, E. V. **Conselho de Segurança das Nações Unidas**. 1 ed. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2013.

GILL, Stephen. Epistemology, Ontology and the Italian School. *In*: GILL, Stephen (ed.). **Gramsci, Historical Materialism and International Relations**. 1 ed. United States of America: Cambridge University Press, 1993. p. 21-48.

GILL, Stephen. **Globalization, Democratization and Multilateralism**. 1 ed. United States of America: Palgrave Macmillan, 1997.

HERZ, M. HOFFMAN, A. **Organizações Internacionais**. 1 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

Israel's borders explained in maps. **BBC News**, 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/world-middle-east-54116567>>. Acesso em: 10 de maio, 2022.

JACOBSON, K. H. The United States and the UN System: the hegemon's ambivalence about its appurtenances. *In*: COX, R. W. (ed.). **The New Realism: Perspectives on Multilateralism and World Order**. 1 ed. Great-Britain: Macmillan Press, 1997. p. 165-185.

KAYYALI, A.W. **Zionism, Imperialism and Racism**. 1 ed. Croom Helm, 1979.

LAZAROU, Elena. **Multilateralismo nas Relações Internacionais: Visões Cruzadas**. 1 ed. Gen Atlas, 2014.

MURPHY, Craig. **Global Institutions, Marginalization and Development**. 1 edição. Inglaterra. Routledge, 2004.

NEWMAN, Edward. **A Crisis of Global Institutions?: Multilateralism and International Security**. 1 ed. England: Routledge, 2007.

NORTHEGE F. S. **The League of Nations: Its life and times, 1920-1946**. 1 ed. NY. Holmes & Meier Pub. 1986.

OECD. About. Disponível em: <<https://www.oecd.org/about/>>. Acesso em: 10 maio, 2022.

Palestine Remembered. Jaffa, 1999. Disponível em: <<https://www.palestineremembered.com/Jaffa/Jaffa/index.html>>. Acesso em: 10 de maio, 2022.

SAID, E. W. **A Questão da Palestina**. 1ª edição. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

SAID, E. W. **Culture and Imperialism**. 1 ed. New York: Vintage, 1994.

**Security Council Report**. 194 (III) . Palestine - Progress Report of the United Nations Mediator. 11 dez 1948. Disponível em: <<https://www.securitycouncilreport.org/un-documents/document/ip-ares-194.php>>. Acesso em: 25 de abril, 2021.

**Security Council Report**. Resolution 3379 (1975) / [adopted by the General Assembly at its 2400th plenary meeting], 10 of November of 1975. Disponível em: <<https://www.securitycouncilreport.org/un-documents/document/IP-A-RES-3379.php?print=true>>. Acesso em: 19 de maio, 2022.

**Security Council Report**. *The Middle East 1947-2007: Sixty Years of Security Council Engagement on the Israel/Palestine Question*. Nova York: Security Council Report, 2007, p. 5-7; Falk, R. "Forty Years after 242: A 'Canonical' Text in Disrepute?". *In Journal of Palestine Studies*, vol. 37, no. 1, 2007, p. 40. Acesso em: 25 de abril, 2021.

STAVENHAGEN, RODOLFO. Peoples' Movements: the antisystemic challenge. *In*: COX, R. W. (ed.). **The New Realism: Perspectives on Multilateralism and World Order**. 1 ed. Great-Britain: Macmillan Press, 1997. P. 20-37.

STRANGE, SUSAN. Territory, State, Authority and Economy: a new realist ontology of global political economy. *In*: COX, R. W. (ed.). **The New Realism: Perspectives on Multilateralism and World Order**. 1 ed. Great-Britain: Macmillan Press, 1997. p. 3-19.

Terra Santa Viagens. Jope (Jafa). Disponível em:  
<<https://terrasantaviagens.com.br/jope-jafa/>>. Acesso em: 10 de maio, 2022.

**United Nations Digital Library**. 194 (III). Palestine - Progress Report of the United Nations Mediator. 11 december, 1948b. Disponível em: <<https://digitallibrary.un.org/record/210025>>. Acesso em: 25 de abril, 2021.

**United Nations Digital Library**. 237 (III). Admission of Israel to membership in the United Nations. Disponível em: <<https://digitallibrary.un.org/record/210373>>. Acesso em: 25 de abril, 2021.

**United Nations Digital Library**. Letter from the Chairman of the United Nations Palestine Commission to the President of the Security Council dated 30 January 1948a. Disponível em:<<https://digitallibrary.un.org/record/469348>>. Acesso em: 25 de abril, 2022.

**United Nations Digital Library**. Resolution 237 (1967) / [adopted by the Security Council at its 1361st meeting], of 14 June 1967. Disponível em:  
<<https://digitallibrary.un.org/record/90715>>. Acesso em: 10 de maio. 2022.

**United Nations Digital Library**. Resolution 44 (1948) / [adopted by the Security Council at its 277th meeting], of 1 April 1948. Disponível em:  
<<https://digitallibrary.un.org/record/111966>>. Acesso em: 25 de abril, 2021.

**United Nations Digital Library**. Resolution 46 (1948) / [adopted by the Security Council at its 283rd meeting], of 17 April 1948. Disponível em:  
<<https://digitallibrary.un.org/record/111966>>. Acesso em: 25 de abril, 2021.

**United Nations Digital Library**. Resolution 48 (1948) / [adopted by the Security Council at its 287th meeting], of 23 April 1948. Disponível em:  
<<https://digitallibrary.un.org/record/111966>>. Acesso em: 25 de abril, 2021.

**United Nations Digital Library**. Resolution 50 (1948) / [adopted by the Security Council at its 310th meeting], of 29 May 1948. Disponível em:  
<<https://digitallibrary.un.org/record/111999>>. Acesso em: 25 de abril, 2021.

**United Nations Digital Library**. Resolution 53 (1948) / [adopted by the Security Council at its 331st meeting], of 07 July 1948. Disponível em:  
<<https://digitallibrary.un.org/record/111999>>. Acesso em: 25 de abril, 2021.

**United Nations Digital Library**. Resolution 54 (1948) / [adopted by the Security Council at its 338th meeting], of 15 July 1948. Disponível em:  
<<https://digitallibrary.un.org/record/112001>>. Acesso em: 25 de abril, 2021.

**United Nations Digital Library**. Resolution 61 (1948) / [adopted by the Security Council at

its 377th meeting], of 4 November 1948. Disponível em:  
<<https://digitallibrary.un.org/record/112005>>. Acesso em: 25 de abril, 2021.

**United Nations Digital Library.** Resolution 69 (1949) / [adopted by the Security Council at its 414th meeting], of 4 March 1949. Disponível em:  
<<https://digitallibrary.un.org/record/112017>>. Acesso em: 25 de abril, 2021.

**United Nations Information System on the Question of Palestine.** General Assembly: Resolution 181 (II). 29 nov, 1947. Future government of Palestine. Disponível em:  
<[https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=A%2FRES%2F181\(II\)&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False](https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=A%2FRES%2F181(II)&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False)>. Acesso em: 25 de abril, 2021.

**United Nations Information System on the Question of Palestine.** The Origins and Evolution of the Palestine Problem: 1947-1977. Disponível em:  
<<https://www.un.org/unispal/history2/origins-and-evolution-of-the-palestine-problem/part-ii-1947-1977/>>. Acesso em: 25 de abril, 2021.

**United Nations Peacemaker.** Security Council Resolution 242: The Situation in the Middle East. Disponível em: <https://peacemaker.un.org/middle-east-resolution242>. Acesso em: 25 de abril, 2021.

**United Nations Security Council.** Members of the Security Council in 1947. Disponível em:  
<[https://www.un.org/securitycouncil/search/year?field\\_uw\\_membership\\_years\\_value%5Bvalue%5D%5Byear%5D=1948](https://www.un.org/securitycouncil/search/year?field_uw_membership_years_value%5Bvalue%5D%5Byear%5D=1948)>. Acesso em: 10 de maio, 2022.

**United Nations.** Israel membership in the UN - SecCo resolution. Disponível em:  
<<https://www.un.org/unispal/document/auto-insert-179768/>>. Acesso em: 25 de abril, 2021.

**United Nations.** Situation in Palestine/Chapter VII - Armistice to be established for permanent peace in Palestine - SecCo resolution. Disponível em:  
<<https://www.un.org/unispal/document/auto-insert-187190/>>. Acesso em: 25 de abril, 2021.

**United Nations.** United Nations Charter, Chapter I: Purposes and Principles. Disponível em:  
<https://www.un.org/en/about-us/un-charter/chapter-1>. Acesso em: 25 de abril, 2021.

**United Nations.** United Nations Charter, Chapter V: The Security Council . Disponível em:  
<https://www.un.org/en/about-us/un-charter/chapter-5>. Acesso em: 25 de abril, 2021.

**United Nations.** United Nations Charter. Disponível em:  
<https://www.un.org/en/about-us/un-charter>. Acesso em: 25 de abril, 2021.

**United Nations.** United Nations Palestine Commission: First Monthly Progress Report to the Security Council. Jan 30, 1948 Disponível em:  
<<https://www.un.org/unispal/document/auto-insert-189561/>>. Acesso em: 25 de abril, 2021.

White, N. D. **The United Nations and the maintenance of international peace and security.** PhD thesis - University of Nottingham, 1988.

Zartman, W. Touval, S. **International Cooperation: The Extents and Limits of Multilateralism**. 1 ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.